

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 35

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de março de 2018

Projeto que busca estimular participação do jovem na política é aprovado em Justiça

Proposta tem a finalidade de enriquecer a formação política dos estudantes

Projeto de Resolução que cria o Parlamento Jovem de Pernambuco na Assembleia Legislativa recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, ontem. A proposta, de autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD), tem a finalidade de enriquecer a formação política de estudantes do Ensino Médio e da Educação Superior de instituições públicas e privadas do Estado, oferecendo aos alunos a oportunidade de experimentar a rotina e as responsabilidades de um legislador estadual.

Segundo o autor do projeto, de nº 1693/2017, o modelo a ser adotado em Pernambuco segue o formato do que existe na Câmara Municipal do Recife há mais de uma década. “É importante trazer os jovens para dentro do Parlamento Estadual e proporcionar a eles uma experiência prática da atividade parlamentar”, disse Novaes. Ini-

ciativas semelhantes também são desenvolvidas na Câmara Federal e no Senado. “A ideia é aumentar a articulação da Casa com a juventude e, principalmente, despertar o interesse desse público para a política, ferramenta transformadora da nossa sociedade”, argumentou.

Segundo a matéria, 49 estudantes serão eleitos, todos os anos, para mandatos não remunerados de 12 meses. Caberá à Mesa Diretora da Alepe regulamentar o funcionamento do projeto, determinando as regras de participação e o cronograma das atividades. “Diante da descrença que a sociedade vem alimentando com a política, é fundamental resgatar o interesse e o protagonismo dos jovens nesse tema”, opinou o deputado Ricardo Costa (MDB).

O deputado Edilson Silva (PSOL) chamou atenção para a necessidade de se



FOTOGRAFIA ALEPE

INICIATIVA - O Parlamento Jovem oferece aos participantes a experiência da rotina e das responsabilidades de um legislador estadual

criar outras formas de fortalecer a participação popular na Casa. Ele lembrou ter apresentado, ainda em 2015, projeto de resolução que visa disponibilizar, na página da Alepe na Internet, ferramentas para que os cidadãos

acompanhem e apresentem sugestões legislativas.

OUTROS PROJETOS - A Comissão de Justiça votou pela aprovação de outras 24 matérias. Entre elas, o Projeto de Lei nº 1871/2018, encaminhado pelo Execu-

tivo, que visa abrir crédito especial de R\$ 5,3 milhões do Orçamento deste ano em favor da Secretaria de Educação. Segundo o relator da proposição, deputado Isaltino Nascimento (PSB), o valor será usado para custear

o Programa PE no Campus, que oferece apoio financeiro mensal a estudantes egressos de escolas públicas durante os cursos de graduação e pós-graduação. A iniciativa foi aprovada em 2017 pela Alepe.

Minuto de silêncio

Parlamentares prestam homenagem a Dorany Sampaio

Durante a Reunião Plenária de ontem, parlamentares foram à tribuna lamentar a morte de Dorany Sampaio, advogado, ex-parlamentar e presidente do MDB em Pernambuco por 27 anos. Antes, os deputados seguiram o minuto de silêncio, proposto pelo primeiro-secretário da Assembleia, Diogo Moraes (PSB), em homenagem ao homem público que atuou como secretário municipal do Recife e como secretário estadual nas gestões de Jarbas Vasconcelos, e também



FOTO: JARBAS ARAÚJO

PESAR - Ex-deputado morreu ontem, aos 91 anos, no Recife

exercer o mandato de deputado estadual entre 1966 e 1968, até ser cassado pela ditadura militar.

“Lamento muito pela morte do ex-deputado Dorany Sampaio, uma pessoa respeitada. A participação dele no MDB foi importante em nível nacional, e será julgada pela história”, disse o deputado Odacy Amorim (PT). “É um homem que deixa entre nós um exemplo de vida, de bravura e de coragem”, acrescentou o deputado Ricardo Costa (MDB).

José Humberto Cavalcanti (PTB) enalteceu a trajetória de Sampaio, que morreu ontem, aos 91 anos, no Recife. “Foi um político múltiplo e um homem vocacionado para servir. O ex-deputado fará falta ao convívio democrático do nosso Estado”, disse. Presidente da Comissão de Justiça, o deputado Waldemar Borges (PSB) também prestou homenagens a Dorany Sampaio durante a reunião do colegiado, realizada pela manhã.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Socorro Pimentel pede providências contra falta de remédios para doenças raras

Exigência da Anvisa tem impedido importação de medicamentos

Dificuldades para a importação de medicamentos usados no tratamento de doenças raras motivaram discurso da deputada Socorro Pimentel (PSL), na Reunião Plenária de ontem. A parlamentar afirmou que, segundo o Ministério da Saúde, uma exigência da Agência Nacional de Vig-

lância Sanitária (Anvisa) tem impedido a entrada de remédios para três enfermidades causadas por deficiências em enzimas que afetam múltiplos órgãos.

Os entraves para a aquisição dos medicamentos, que envolvem contratos milionários com laboratórios nacionais e estrangeiros, já provoca-

ram a atuação do Ministério Público Federal na questão, sublinhou a deputada. “O Poder Público tem falhado permanentemente e, em decorrência disso, pacientes estão morrendo em todo o Brasil.”

“Pernambuco já está sofrendo com a falta de alguns remédios”, continuou

Socorro Pimentel, citando substâncias usadas por quem sofre de hipertensão pulmonar, mucopolissacaridose, hemoglobinúria paroxística noturna e síndrome hemolítica-urêmica atípica. “Esperamos que o Governo do Estado tome providências para que as mortes não comecem a acontecer por aqui.”

FOTO: JARBAS ARAÚJO



COBRANÇA - “Pacientes estão morrendo em todo o Brasil”

Reunião Solene

Alepe exalta conquista do Campeonato Brasileiro de 1987 pelo Sport

Os 30 anos da conquista do Campeonato Brasileiro de 1987 pelo Sport Club do Recife foram comemorados em Reunião Solene na Assembleia Legislativa, na noite de ontem, por proposta do deputado Isaltino Nascimento (PSB). O fato, que gerou disputa jurídica ao longo desses anos, foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF). Em dezembro passado, a Corte negou recurso apresentado pelo Flamengo contra decisão da Justiça que declarou o time pernambucano como o único campeão.

A polêmica foi motivada, além do clube carioca, por contestações do Internacional, de Porto Alegre. Na época,



FOTO: KEROL CORREIA

AUTORIA - Deputado Isaltino Nascimento propôs homenagem aos 30 anos do feito

ca, esses dois times se recusaram a jogar na fase final de

cruzamento entre as melhores equipes dos Módulos Verde e

Amarelo, conforme regra da Confederação Brasileira de

Futebol (CBF). Alegaram que essa etapa não estava prevista no início do campeonato.

“Assim, em 7 de fevereiro de 1988, o Sport disputou a final da campanha de 1987 e sagrou-se vencedor contra o Guarani, de Campinas (São Paulo). Com isso, até hoje, somente dois clubes nordestinos conquistaram o título nacional: o Bahia e o Sport”, destacou o deputado Ricardo Costa (MDB), que coordenou a solenidade.

Nascimento ressaltou ter sido “de arrepiar ver o Sport disputando o campeonato de 1987 e o gol de Marco Antônio, que levaria o time ao seletivo grupo de campeões brasileiros”. O socialista tam-

bém salientou que o clube é o maior vencedor do futebol pernambucano e deu ênfase a iniciativas sociais em apoio a comunidades carentes.

O presidente do Sport, Arnaldo Barros, e o presidente do Conselho Deliberativo, Homero Lacerda, receberam uma placa comemorativa da Alepe. “Vemos essa homenagem com muita honra e lisonja, pois a luta foi tamanha. O título não pertence só ao Sport, mas também ao povo pernambucano e nordestino, representando um marco de luta e de resistência contra aqueles que não aceitam o resultado em campo e se insurgem até mesmo contra decisões judiciais”, pontuou Barros.

Plenário

Greve nos Correios

A greve decretada por diversos sindicatos de funcionários dos Correios em todo o Brasil, na última segunda (12), recebeu, ontem, o apoio do deputado Odacy Amorim (PT). “Os Correios são uma das empresas mais antigas do Brasil, mas há muito tempo os funcionários não têm conseguido mais oferecer serviços de qualidade, por falta de condições para realizarem seu trabalho”, declarou o parlamentar. O deputado também aproveitou o momento para criticar a possibilidade de privatização da estatal. Segundo Amorim, a proposta da direção da empresa é diminuir as entregas de cartas para dois dias na semana e demitir 30 mil funcionários, o que os trabalhadores não aceitam. “A impressão que eu tenho é de que estão sucateando cada vez mais a infraestrutura da empresa para que ela seja vendida mais à frente”, avaliou.



Expresso Cidadão em shopping

Prevista para abril, a inauguração do Shopping Patteo, em Olinda, foi assunto do pronunciamento do deputado Ricardo Costa (MDB) na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar avaliou que o centro comercial servirá como mais uma opção de compras, lazer e serviços para a população de Olinda e de municípios vizinhos. O deputado sugeriu que o Governo do Estado instale uma unidade do Expresso Cidadão no shopping. O equipamento reúne órgãos federais, estaduais e municipais com a proposta de facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos. “Fiz uma indicação ao Governo do Estado, na última semana, e estou animado com a possibilidade de conseguirmos esse equipamento”, disse. Costa defendeu, ainda, a manutenção da unidade do Expresso Cidadão no bairro de Peixinhos. “Houve um burburinho de que o Governo fecharia esse espaço para criar o do shopping, mas isso representaria um retrocesso para a cidade”, opinou.



Privatização do sistema elétrico

A possível instalação da Comissão Especial para analisar a privatização do sistema Eletrobras na Câmara dos Deputados foi criticada, ontem, pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB). A instalação do colegiado foi obstruída pela Oposição na semana passada, mas uma nova tentativa estava agendada para ontem. “A privatização do setor elétrico pode ter uma consequência muito forte para o consumidor comum, que paga a conta de energia, e mais ainda para o parque produtivo brasileiro”, frisou. O deputado lembrou que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), completa 70 anos em 2018, e apresentou um manifesto que marcará ato público contra a privatização do sistema, a ser realizado no dia 15, na sede da estatal, no Recife. “A Chesf continua mostrando que sua relação com o Nordeste é um casamento que deu certo e mantém sua chama acesa, mesmo ameaçada por uma tentativa irracional de privatização”, diz o manifesto lido pelo deputado e elaborado pela Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste (Frune).



Secretário de Transportes em exercício se retira de audiência de colegiado

Encontro convocado pela Comissão de Agricultura foi cancelado

O secretário estadual de Transportes em exercício, Antônio Júnior, retirou-se de uma audiência pública na Assembleia Legislativa que debateria, ontem, ações para a recuperação de estradas que dão acesso a municípios onde há produção rural. O gestor afirmou que se sentiu “desrespeitado” por alguns deputados da Comissão de Agricultura, promotora do encontro, que reclamaram da ausência do titular da pasta, Sebastião Oliveira.

Antes de iniciar a reunião, os parlamentares discutiam a possibilidade de cancelar o evento, quando Antônio Júnior pediu a palavra. “Senti que os deputados não querem respostas da secretaria, mas do secretário. Eu me senti desrespeitado, como também a minha equipe, e por isso vamos retirar”, anunciou ele, na ocasião, deixando o auditório em seguida.

O presidente da Comissão, Claudiano Martins Fi-

lho (PP), decidiu suspender a reunião, lembrando que irá reiterar a convocação ao secretário Sebastião Oliveira para a próxima terça (20). “As estradas estão numa situação de calamidade. Eu, pessoalmente, tento marcar uma audiência há mais de ano com o secretário e não sou recebido. Sequer minhas ligações são atendidas”, reclamou.

Vice-líder do Governo na Assembleia, Rodrigo Novaes (PSD) afirmou que

a postura do substituto de Oliveira reflete “a arrogância do chefe”. O deputado havia declarado, antes da saída do secretário em exercício, que as ações da secretaria estão sendo conduzidas por parâmetros políticos. “É uma vergonha. Só está havendo investimentos onde Sebastião Oliveira tem votos”, pontuou.

Augusto César (PTB), que já havia reclamado da qualidade do material usado nas reformas de estradas no

Sertão, considerou que a retirada foi “uma demonstração de fraqueza, de falta de respeito com esta Casa e de inexistência de argumentos para discutir”. Socorro Pimentel (PSL), que registrou estar há anos tentando uma reunião com Sebastião Oliveira, lamentou “a prepotência do secretário em exercício”.

Já Henrique Queiroz (PR) observou que os representantes da pasta não foram convidados para uma sabatina. “Acho que Ro-

drigo Novaes se precipitou em falar sobre o comportamento do secretário, quando, na verdade, o objetivo da reunião era tratar de esclarecimentos técnicos”, ponderou. Rogério Leão (PR) lembrou que outros secretários de Estado também não encontram espaço na agenda para os deputados. “Se usarmos esse critério, devemos convocar outras secretarias, como a de Agricultura, a de Governo e a de Educação”, salientou.

FOTO: ROBERTO SOARES



REUNIÃO - Ao perceber que alguns deputados cobravam a presença do titular Sebastião Oliveira, interino se sentiu “desrespeitado” e decidiu ir embora

Protesto por pavimentação da PE-425 repercute na Reunião Plenária

A presença nas galerias da Assembleia Legislativa de um grupo de pessoas com faixas pedindo a pavimentação da rodovia PE-425, que liga Floresta a Carnaubeira da Penha, no Sertão de Itaparica, repercutiu em pronunciamentos de parlamentares na Reunião Plenária de ontem. O fato foi relacionado ao episódio ocorrido pela manhã, quando o secretário estadual de Transportes em exercício, Antônio Júnior, retirou-se de uma audiência pública da Comissão de Agricultura.

No Pequeno Expediente, Odacy Amorim (PT) foi

o primeiro a saudar os manifestantes: “A população busca uma estrada de qualidade, que possa garantir o direito de ir e vir. Estou ao lado dos que fazem esse protesto e espero que o pleito seja logo atendido”, ressaltou. Socorro Pimentel (PSL) também manifestou solidariedade. “Registro a quem nos assiste das galerias o desrespeito com que o secretário Sebastião Oliveira agiu para com esta Casa”, afirmou.

Em discurso no Grande Expediente, Rodrigo Novaes (PSD) enfatizou que a recuperação da PE-425 é

um sonho antigo de toda a população. “Apesar de ter sido dada a ordem de serviço no primeiro ano do Governo Paulo Câmara, houve atrasos e problemas na execução. Não posso admitir obra mal feita, inconclusa. Hoje não há nenhuma máquina trabalhando na rodovia”, disse.

Vice-líder do Governo, Novaes voltou a criticar o secretário estadual de Transportes em exercício, Antônio Júnior, por se retirar da audiência pública, e o secretário Sebastião Oliveira. “Existe uma desatenção completa e absoluta, ele [Oliveira] simplesmente

não recebe os deputados. Fica aqui nosso protesto e a solidariedade ao povo de Carnaubeira da Penha”, frisou, recebendo o apoio de outros deputados.

Em aparte, Augusto César (PTB) pediu desculpas “aos companheiros que vieram de Carnaubeira da Penha e presenciaram o secretário se retirar sem dar uma explicação sequer”. Jadeval de Lima (PDT) e Claudiano Martins Filho (PP) reclamaram por não serem atendidos pelo titular da pasta, e Eriberto Medeiros (PTC) registrou que as reclamações partem até de

parlamentares da base do Governo na Alepe.

Em pronunciamento no Grande Expediente, Henrique Queiroz (PR) afirmou que o secretário Antônio Júnior foi “humilhado” e “convidado a se retirar” da audiência, pois os deputados não se dispuseram a ouvi-lo e desejavam sabatinar Sebastião Oliveira. “Ele havia trazido uma pasta com o relatório do que a secretaria pretende fazer, as ações solicitadas, e foi impedido de fazer os esclarecimentos”, asseverou o líder do PR. De acordo com ele, a paralisação na obra da PE-425 foi necessária, devi-

do a problemas na execução constatados em fiscalização do serviço.

O deputado Rogério Leão (PR) reforçou que Antônio Júnior tinha todas as condições de responder às indagações dos deputados. Segundo ele, “ainda assim, o vice-líder do Governo fez o encaminhamento para que o titular da pasta participe de nova audiência”. “Ou seja, essa reunião foi uma farsa. Não tem sentido fazer uma coisa e, daqui a dez dias, tudo novamente”, disse Leão, assegurando que a obra na PE-425 será retomada.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.510, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Concede ao Cacique Chicão (in memorian) a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Cacique Chicão, *in memorian*, a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, nos termos da Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de março do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.511, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao ex-vereador do Recife, João de Andrade Arraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao ex-vereador do Recife, João de Andrade Arraes, nos termos que dispõe a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de março do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.512, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras no estado de Pernambuco, Malaquias Ancelmo de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras no estado de Pernambuco, Malaquias Ancelmo de Oliveira, a Medalha Frei Caneca, nos termos que dispõe a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de março do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Atos

ATO Nº. 592/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício s/nº, do Deputado Edilson Silva, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 583/2018, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 08 de março de 2018, referente à nomeação da servidora ANA PAULA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

Sala Torres Galvão, 13 de março de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 593/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 099/2018, do Deputado Lucas Ramos, **RESOLVE**: exonerar o servidor MANOEL PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MAURO SOUZA LIMA E SILVA, a partir do dia 14 de março de 2018, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 13 de março de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 594/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 050/2018, do Deputado Joaquim Lira, **RESOLVE**: exonerar a servidora MARIA EMÍLIA ANDRADE BARBOSA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2018, nomeando para o referido cargo, VERUSKA MARIA PIMENTEL DE PAULA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 13 de março de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Décima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 14 de março de 2018, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1839/2017
Autor: Ministério Público

Altera o art. 27 da Lei Complementar nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Ministério Público

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018
Autor: Poder Executivo

Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018, no valor de cinco milhões e trezentos mil reais, em favor da Secretaria de Educação.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2018

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017
Autor do Substitutivo: Deputado Isaltino Nascimento
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento
Apresentado para o 2º Turno.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 02.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/02/2018

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Aluísio Lessa

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Aluísio Lessa, apresentada para o 2º Turno

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017

Autor: Deputado Guilherme Uchôa

Autor do Projeto: Deputado Guilherme Uchôa

Apresentado para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 01.

Depende de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2018

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1819/2017

Autor: Deputado Zé Maurício

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricelia Bezerra Vidal.

Parecer Favorável da 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1864/2018

Autor: Deputado Rodrigo Novaes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Felipe Santa Cruz.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10512/2018

Autor: Dep. Jadeval de Lima

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade de Recife, ao Diretor Presidente da URB no sentido de providenciar junto aos setores competentes, a pavimentação e drenagem da Rua João Carlos Pereira da Mota, no bairro de Jardim São Paulo, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10513/2018

Autor: Dep. Jadeval de Lima

Apelo ao Governador do Estado, o Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem junto aos setores competentes a limpeza do canal da Rua Cordela Góis Silva, no bairro de San Martin, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10514/2018

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de que sejam disponibilizadas, oito salas da Escola Estadual EREM Professora Maria do Carmo Pinto Ribeiro, para alunos da Escola Municipal Zulima Pinho Alves, até o mês de julho do corrente ano, devido a necessidade de ampla reforma em estrutura física da escola, ambas situadas no Município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10515/2018

Autor: Dep. Vinicius Labanca

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação da Cidade do Recife no sentido de pavimentarem a Rua Mauro Borrione, localizada na Ilha do Retiro, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10516/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha Maria da Penha*, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10517/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha Maria da Penha*, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10518/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha Maria da Penha*, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

OMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, e Art. 93, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os deputados, Beto Accioly (PSL), Joaquim Lira (PSD), José Humberto Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), titulares e João Eudes (PDT), Odacy Amorim (PT), Romário Dias (PSB), Silvío Costa Filho (PRB) e Vinicius Labanca (PSB), suplentes da Comissão de Assuntos Internacionais, para que compareçam à REUNIÃO ORDINÁRIA que será realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos) do próximo dia 20 de março do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO:

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1) Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, ao Japão...)

2) Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a República Federal da Alemanha...)

RECIFE, 13 DE março DE 2018.

Deputado Bispo Ossesio Silva
Presidente

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 14 de março de 2018, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1842/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Ajusta os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, com a redação da Lei nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, da Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002 e da Lei nº 14.432, de 29 de setembro de 2003);

b) Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, ao Japão);

c) Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a República Federal da Alemanha);

d) Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre prevenção e combate ao assédio e abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Pernambuco);

e) Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria a obrigatoriedade de reembolso pelos planos de saúde privados, às Secretarias de Saúde dos municípios e à Secretaria de Saúde Estadual, pelos atendimentos prestados aos seus segurados em unidades de saúde pública de Pernambuco);

f) Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

g) Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Regulamenta o disposto no §3º do art. 25 da Constituição Federal);

DISCUSSÃO:

I - SUBEMENDA:

a) Subemenda Modificativa nº 01/20187, de autoria do Deputado Aloísio Lessa (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017), ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aloísio Lessa;
RELATOR: Deputado Joel da Harpa.

II - PROJETOS:

b) Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, ao Japão);
RELATOR: Projeto em distribuição.

c) Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a República Federal da Alemanha);
RELATOR: Projeto em distribuição.

RECIFE, 13 DE março DE 2018.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

Discussão Única da Indicação nº 10519/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha Maria da Penha*, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10520/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha Maria da Penha*, no município de Caruaru

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10521/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha Maria da Penha*, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10522/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha Maria da Penha*, no município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10523/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha Maria da Penha*, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10524/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar melhoria do abastecimento de água no bairro do Alto José do Pinho na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10525/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Bonito e à Secretária Municipal de Educação no sentido de viabilizarem a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10526/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10527/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10528/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10529/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10530/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10531/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10532/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10533/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Ribeirão e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cleto Campeão, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10534/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Serra Talhada e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua 17, bairro Tancredo Neves, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10535/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciar o recapeamento de trecho de 25 Km da PE-270 que liga os municípios de Buíque a Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10536/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Riacho das Almas e à Secretária Municipal de Educação no sentido de viabilizarem a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no município de Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10537/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Triunfo e à Secretária Municipal de Educação no sentido de viabilizarem a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10538/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Custódia e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de viabilizarem a implantação de creches de educação infantil e promover melhorias nas unidades já existentes no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10539/2018
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônomico de Pernambuco no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10540/2018
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do município de Moreno, ao Secretário das Cidades e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de viabilizarem a melhoria da linha do transporte público de passageiros e ampliar o número de veículos nos horários de pico que atende a cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10541/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Carnaubeira da Penha e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a distribuição de computadores na Aldeia dos Pedros, localizada no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10542/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da Compesa e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no sentido de viabilizarem a instalação de um sistema de abastecimento de água na Aldeia dos Pedros, localizada do município da Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10543/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretario da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação no sentido de viabilizarem a realização do projeto *Pernambuco doce: resgatando tradições*, no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10544/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a ampliação da barragem da Aldeia dos Pedros, localizada no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10545/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Carnaubeira da Penha, ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Carnaubeira da Penha e à Secretária Nacional de Habitação no sentido de viabilizarem a construção de banheiros nas casas de alvenaria na Aldeia dos Pedros, localizada no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10546/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Carnaubeira da Penha, ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Carnaubeira da Penha e à Secretária Nacional de Habitação no sentido de viabilizarem a construção de casas de alvenaria na Aldeia dos Pedros, localizada no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10547/2018
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de viabilizarem com maior brevidade o aumento do efetivo policial no município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10548/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciar a distribuição de sementes para o município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10549/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de sementes para o município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10550/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de sementes para o município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10551/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de sementes para o município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10552/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de sementes para o município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10553/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de sementes para o município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10554/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de sementes para o município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10555/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de sementes para o município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10556/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de sementes para o município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10557/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciar a distribuição de sementes para o município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10558/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciar a distribuição de sementes para o município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10559/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciar a distribuição de sementes para o município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10560/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciar a distribuição de sementes para o município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10561/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciar a distribuição de sementes para o município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10562/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciar a distribuição de sementes para o município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10563/2018
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de providenciar a distribuição de sementes para o município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4631/2018
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco pela inauguração das novas instalações do Núcleo de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4632/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos em homenagem ao Dia do Jornalista, a ser comemorado no dia 07 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4633/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Casa da Cultura na pessoa do Sr. Luiz Carlos Silva, pelos 42 anos de inauguração comemorados no dia 14 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4634/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos para a Associação dos Fomecedores de Cana, na pessoa do Sr. Alexandre Andrade Lima, pelos 74 anos de fundação no dia 18 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4635/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami - LIKA, na pessoa dos Sr. José Luiz de Lima Filho, pelos 32 anos de fundação a ser comemorado no dia 23 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4636/2018
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplausos ao município de Igarassu, por mais um ano de emancipação, transcorrido em 09 de março de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4637/2018
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Cônsul Geral do Japão no Recife, Jiro Maruhashi, pela excelente atuação diplomática em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4638/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do artista Corbiniano Lins, ocorrido no dia 10 de março, aos 94 anos, no Hospital Albert Einstein, na Ilha do Leite, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4639/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Dr. Claudio Lacerda pelo texto publicado no Jornal Diário de Pernambuco, Caderno Opinião – Superedição de Fim de Semana – Folha 1.2 – de 10 e 11 de março de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4640/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o texto do Dr. Cláudio Lacerda publicado no Jornal Diário de Pernambuco, Caderno Opinião – Superedição de Fim de Semana – Folha 1.2 – de 10 e 11 de março de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4641/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Associação dos Criadores da Mata Norte do Estado de Pernambuco-ACRIMNEP, na pessoa do Sr. João Francisco de Albuquerque Borba, pela realização da 41ª Exposição Agropecuária de Carpina - Expo Carpina, no período de 18 a 22 de Abril de 2018, no Parque de Exposições Senador Paulo Guerra, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4642/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE, na pessoa do Sr. José Coimbra Patriota Filho, pela realização do 5º Congresso Pernambucano de Municípios, que irá acontecer nos dias 05 e 6 de abril de 2018, no Centro de Convenções de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4643/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Antenor Lino, ocorrido no dia 09 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4644/2018
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Senhor Elex Miguel Adão, Diretor Presidente da Sociedade Maracatu Cambinda Brasileira, pela passagem dos 100 anos de fundação da Sociedade Maracatu Cambinda Brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4645/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Oswaldo de Carvalho Roza Júnior, ocorrido no dia 10 de março de 2018, em Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4646/2018
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Soldado PM Carlos Alves da Silva, pelo ato de bravura em exercício de suas funções.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4647/2018
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Mestre Fernandes Rodrigues de Oliveira, de Vitória de Santo Antão, na passagem do Dia Nacional do Artesão, em 19 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4648/2018

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Professora Eliêser Félix de Almeida Sousa, Coordenadora do Anexo I da Escola Estadual Prisional Professora Amélia Coelho, de Vitória de Santo Antão, pelo trabalho desenvolvido à frente dessa Instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

Ata

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 12 DE MARÇO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 8 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO PRESTA HOMENAGEM A RECIFE E OLINDA PELO ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO COMEMORADO HOJE, LAMENTA O FALECIMENTO DE CORBINIANO LINS E O EXALTA POR SUA OBRA. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR COBRA DO GOVERNO DO ESTADO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE ATENDIMENTO EM ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA DE SERRA TALHADA. O DEPUTADO JADEVAL DE LIMA ANUNCIA SAÍDA DO PDT E INGRESSO NO PMN E TECE HISTÓRICO DE SUA CARREIRA POLÍTICA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO COBRA DO GOVERNO DO ESTADO VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DE PROFESSOR E É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. O DEPUTADO ODACY AMORIM REGISTRA PASSAGEM DO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS E RELATA REUNIÃO NO DIA 9 DO CORRENTE COM O EX-PRESIDENTE LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA E LIDERANÇAS PETISTAS E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E SÍLVIO COSTA FILHO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 5899, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1617/2017 E O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1636/2017, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1520/2017 E 1565/2017 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 10448 A 10481. É ADIADA A DISCUSSÃO DA INDICAÇÃO 10482. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 10483 A 10499 E OS REQUERIMENTOS 4594 A 4609 E 4611 A 4624. OS REQUERIMENTOS 4649 A 4658 SÃO DEFERIDOS, OS PROJETOS 1878 A 1880 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 10512 A 10563 E OS REQUERIMENTOS 4631 A 4648. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 009/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2018 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.

Às, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 10/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área no imóvel que indica.

Às, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 11/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2018 que Altera a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2017, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP

Às, 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 12/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018 que Autoriza a Fundação de Atendimento Socieducativo - FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Às, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5907 - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1859.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5908 - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1862.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5909 - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1877.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5910 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1617.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5911 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5912 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5913 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1388.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5914 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5915 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1465, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5916 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5917 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5918 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5919, 5921, 5924, 5929, 5930, 5931, 5932, 5933 E 5934 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1693, 1760, 1837, 1851, 1853, 1863, 1864, 1871 e 1875.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5920 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1697 e 1698.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5922 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1826.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5923 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5925 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1839, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5926 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1840

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5927 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1847

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5928 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1848.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5935 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 065/2018 - DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0296.096-92/2010.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 101/2018 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0355.683-63/2011, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC.

Às 2ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 13 de março 2018, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 177000 A 177099 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 009/2018

Senhor Presidente,

Recife, 13 de março de 2018.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza ao Estado de Pernambuco doar, com encargo, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), o imóvel de sua propriedade com área de 2.407,11m², localizado na Rua Joaquim Távora, 297, Heliópolis, no Município de Garanhuns.

A presente proposição normativa, que se fundamenta no § 1º do art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, tem por objetivo sediar o funcionamento da Inspecção Regional de Garanhuns, órgão integrante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1881/2018

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), o imóvel de sua propriedade com área de 2.407,11m², localizado na Rua Joaquim Távora, nº 297, Heliópolis, situado no Município de Garanhuns, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação prevista no o art. 1º terá como encargo o funcionamento da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no Município de Garanhuns.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado no prazo máximo de 4 (quatro) anos após assinatura da escritura, sob pena de resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo a propriedade do imóvel doado para o Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

VÉRTICE		AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	E(X)	N(X)
DE	PARA				
V-01	V-02	158° 36' 53"	20.69	776 323.073	9016 954.611
V-02	V-03	68° 27' 35"	12.87	776 335.044	9016 959.336
V-03	V-04	158° 39' 31"	32.78	776 346.973	9016 928.806
V-04	V-05	247° 18' 28"	33.98	776 315.619	9016 915.696
V-05	V-06	248° 48' 17"	5.77	776 310.242	9016 913.611
V-06	V-07	249° 32' 37"	25.62	776 286.235	9016 904.656
V-07	V-08	339° 57' 14"	3.33	776 285.094	9016 907.784
V-08	V-09	338° 48' 55"	10.47	776 281.310	9016 917.546
V-09	V-10	338° 33' 58"	15.11	776 275.789	9016 931.610
V-10	V-11	339° 16' 13"	1.82	776 275.146	9016 933.310
V-11	V-12	340° 20' 35"	2.02	776 274.467	9016 935.209
V-12	V-13	67° 56' 04"	31.29	776 303.462	9016 946.962
V-13	V-14	68°52'48"	5.72	776 308.797	9016 949.023
V-14	V-15	338° 52' 48"	11.48	776 304.660	9016 959.732
V-15	V-16	68° 52' 48"	7.96	776 312.090	9016 962.602
V-16	V-17	338° 36' 59"	9.23	776 308.724	9016 971.198
V-17	V-01	68° 31' 54"	7.31	776 315.529	9016 973.874

Área m²	Área Ha	Área Alq	Perímetro m
2407.11	0.24	0.10	237.45

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 10/2018

Recife, 13 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso em favor do Município de Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, de uma área de 218,71 m² integrante de seu patrimônio, situado na Rua Benfica, nº 198, no Município do Recife.

A presente proposição normativa, que se fundamenta no § 1º do art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, tem por objetivo viabilizar o funcionamento da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2018

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área no imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de uma área de 218,71 m² de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Benfica, nº 198, Município do Recife, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão prevista no art. 1º destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º A área objeto da cessão do direito de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L			CONFRONTANTES
			ESTE (m)	NORTE (m)		
V22 - V23	150°25'26"	9,61	90.419,490	9.108.647,874		Área Remanescente
V23 - V20	243°55'41"	24,86	290.424,234	9.108.639,514		Área Remanescente
V20 - V21	333°39'55"	8,19	290.401,904	9.108.628,588		Rua Benfica
V21 - V22	60°36'38"	24,35	290.398,273	9.108.635,924		Imóvel Nº 286 (Colégi
GGE)						

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 11/2018

Recife, 13 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP.

A presente proposição tem por objetivo inserir a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE no Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP através da criação do Subsistema de Inteligência do Sistema Socioeducativo – SISOOC.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1883/2018

Ementa: Altera a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam criados o Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Pernambuco – SIPOC, o Sistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI e o Subsistema de Inteligência do Sistema Socioeducativo – SISOOC. (NR)

.....
Art. 4º

VII - o Subsistema de Inteligência do Sistema Socioeducativo – SISOOC, tendo como Agência Central de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE. (AC)
....."

Art. 2º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 12/2018

Recife, 13 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel, localizado na Rua Setúbal, s/n, Três Cocos, no Município de Timbaúba.

A presente proposição normativa, que se fundamenta no § 1º do art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, tem por objetivo oportunizar a instalação do Centro de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais de Timbaúba, propiciando o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco na região.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1884/2018

Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE autorizada a ceder ao Município de Timbaúba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Setúbal, s/n, Três Cocos, Município de Timbaúba, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação do Centro de Serviços Socioassistenciais do Município de Timbaúba.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* será iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Comissões.

Pareceres de Comissões**Parecer Nº 5910/2018**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.

Art. 1ª Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. As oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados ficam obrigados a garantir o acesso de clientes ao local de prestação do serviço durante a realização da manutenção automotiva. (AC)

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão afixar cartaz em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (AC)

Nos termos da Lei Estadual nº de....., as oficinas mecânicas e demais estabelecimentos assemelhados no Estado de Pernambuco devem garantir o acesso do cliente ao local de prestação de serviços durante a realização da manutenção automotiva.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de março de 2018.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5912/2018

Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1696/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Nº 1696/2017, que visa obrigar petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, situados em Pernambuco, a fixarem cartaz informativo indicando as instituições de apoio aos animais em funcionamento no estado e a disponibilizarem área gratuita, e de fácil visualização, para a afixação de avisos sobre locais e eventos de adoção de animais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório:

1.1-Chegou a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo Nº 01/ 2017 ao Projeto de lei Ordinária Nº 1696/2017, que após ser analisado recebeu este parecer;

1.2-1.2- A proposta original foi modificada na Primeira Comissão, que emitiu o Substitutivo em tela.

2. Parecer do Relator

2.1-O Substitutivo, ora em análise, satisfaz as exigências legais, pois é originário na Primeira Comissão, que eliminou possíveis ilegalidades e deu-lhe melhor clareza e coerência;

2.2- A proposição prevê também a aplicação de multas para aquelas entidades que descumprirem as normas legais;

2.3- Logo, esta relatoria entende que a proposta ora analisada deve ser aprovada uma vez que ela tem o mérito de buscar meios para proteger animais, facilitando as adoções, fato que diminuirá o número de animais em estado de abandono.

**Rodrigo Novaes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

3.1- Diante das recomendações emitidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1696/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e do deputado Ricardo Costa, respectivamente.

**Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e
Política Rural, em 13 de março de 2018.**

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Rodrigo Novaes, Socorro Pimentel.

Parecer Nº 5913/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1388/2017

AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O ABASTECIMENTO COM GÁS NATURAL VEICULAR (GNV). PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, que estabelece medidas de seguranças no procedimento de abastecimento com gás natural veicular (GNV).

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

“[...] Embora as normas técnicas relacionadas ao gás natural veicular (GNV) indiquem a total segurança do referido combustível, inclusive no momento do abastecimento, não raramente notícias sobre acidentes são veiculadas nos diversos portais de imprensa, algumas até mencionando o resultado morte. Independente do fator que ocasionou o acidente (falha do sistema de abastecimento ou falha do sistema do próprio veículo), o certo é que, estando o automóvel desocupado, preserva-se a integridade física dos consumidores. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor) e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, V, XII da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
V - produção e consumo;

.....
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, *caput* > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Isso, todavia, não afasta a possibilidade de os empresários auferirem lucro, não sendo razoável, por exemplo, a utilização de gratuidades indiscriminadas e benefícios desproporcionais.

Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Nesse sentido, seguem abaixo transcritos os dispositivos do CDC que se coadunam em sua inteireza com a posição do Projeto de Lei em análise:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: [...]

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo; [...]

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; [...]

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de modificar a redação da proposição, de acordo com sugestões provenientes da COPERGÁS. Assim, tem-se o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1388/2017.**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Estabelece medidas de segurança no procedimento de abastecimento com combustível e dá outras providências.

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis, quando procederem ao abastecimento, deverão recomendar ao condutor a saída do veículo por medida de segurança.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis devem afixar, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres:

“POR MEDIDA DE SEGURANÇA, O PROCEDIMENTO DE ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEL DEVE SER REALIZADO COM O VEÍCULO INTEGRALMENTE DESOCUPADO.”

Parágrafo único. O cartaz terá, no mínimo, 29,7 cm de altura por 42,0 cm de largura (folha A3), com caracteres em negrito.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial. ”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo proposto.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de março de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5914/2018

SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1415/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1415/2017. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as

expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de subemenda. Assim, tem-se a seguinte sugestão:

**SUBEMENDA Nº 01/2018 AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1415/2017**

Ementa: Altera o art. 1º do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº1415/2017

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº1415/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 306-A. Dia 4 de outubro: Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemia. (AC)

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao Dia Estadual do Agente de Saúde e do Agente de Combate à Endemia, poderão ser realizadas pela sociedade civil e deverão abranger temas de forma que valorizem e difundam a importância dos agentes de saúde para o Estado de Pernambuco.” (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 87 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos da subemenda apresentada.

**Rodrigo Novaes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos da subemenda apresentada.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de março de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5915/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1465/2017

AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE EXIGE A TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde disponibilizarem tabela de preços na forma que indica.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“Esta proposição tem o objetivo de estabelecer que empreendimentos privados de saúde informem os preços dos procedimentos médicos oferecidos, implantando maior transparência nessa relação de consumo, evitando assim que pacientes sejam surpreendidos com débitos altíssimos correspondentes aos procedimentos.

Com a aprovação deste projeto, oferecendo aos usuários fácil acesso à tabela de preços dos serviços, que é garantia de todo consumidor o direito à informação.

Dessa forma, entende-se ser fundamental que hospitais e clínicas, possibilitem em local de fácil acesso e visibilidade, a tabela contendo os preços dos procedimentos prestados. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar

concorrentemente sobre: (...)

V - produção e consumo; (...)

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, *caput* > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Isso, todavia, não afasta a possibilidade de os empresários auferirem lucro, não sendo razoável, por exemplo, a utilização de GRATUIDADES indiscriminadas, a ingerência sobre a forma de organização da atividade empresária etc.

Seguem abaixo transcritos os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que se coadunam em sua inteireza com a posição do Projeto de Lei em análise:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; [...]

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; [...]

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa, a fim de ressaltar que a tabela de preços seja disponibilizada de forma eletrônica no sítio eletrônico do estabelecimento. Assim, tem-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1465/2017

Ementa: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2017.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2017 passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º Os estabelecimentos privados de saúde ficam obrigados a exibir, no respectivo sítio eletrônico, sua tabela de preços, detalhando os procedimentos prestados por aquela unidade privada de serviços de saúde aos usuários.

Parágrafo único. A tabela a que se refere o caput deste artigo deve contemplar consultas médicas, exames e os demais procedimentos e serviços médicos prestados aos usuários, inclusive diárias de internação com respectivos preços e custos administrativos porventura cobrados.”

Por fim, vale ressaltar que existe precedente específico desta CCLJ sobre o tema. Trata-se do Parecer emitido quando da análise do PLO nº 938/2005, que originou a Lei nº 13.192, de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a fixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com as alterações propostas.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com a emenda modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5916/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1530/2017
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO DE MEDIDA PARA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE NOS PRODUTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO (ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ARTS. 6º E 31). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos fabricantes de esponjas sintéticas, situados no Estado de Pernambuco, inserirem informações nos rótulos das embalagens com vistas à preservação da saúde do consumidor. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 1530/2017 encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos V, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

Impende salientar que, embora o comando normativo destine-se a empresas fabricantes de esponjas sintéticas de limpeza, com ênfase na rotulagem e embalagem de produtos, não se configura usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito comercial (art. 22, inciso I, da Constituição Federal) e sobre comércio interestadual (art. 22, inciso VIII, da Constituição Federal).

Isto porque a inserção de novas informações nos rótulos das esponjas não se destina aos produtos comercializados no Estado, mas somente se torna obrigatória para os produtos aqui fabricados, isto é, não afeta fabricantes de outros estados, que permanecerão vendendo suas esponjas no mesmo formato. Por sua vez, o fabricante com sede em Pernambuco também poderá vender seu produto para outros estados com a nova informação, haja vista que não há norma em sentido contrário ou que proíba a existência de produto com informação até mais completa.

Desse modo, depreende-se que não há criação de qualquer óbice à livre circulação de bens no território nacional, permanecendo intocável a integração e a cooperação entre os entes federados e, conseqüentemente, o princípio da lealdade à federação, que fomenta uma relação construtiva, amistosa e de colaboração entre aqueles.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se pela possibilidade do exercício da competência legislativa estadual para inserir informações nos rótulos de produtos:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADI CONTRA LEI PARANAENSE 13.519, DE 8 DE ABRIL DE 2002, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, NOS RÓTULOS DE EMBALAGENS DE CAFÉ COMERCIALIZADO NO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, I e VIII, 170, CAPUT, IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, E 174 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - **Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor.** II - Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis. III - Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor. IV - Inocorre delegação de poder de fiscalização a particulares quando se verifica que a norma impugnada estabelece que os selos de qualidade serão emitidos por entidades vinculadas à Administração Pública estadual. V - Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação. (ADI 2832, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/2008, DJe-112 DIVULG 19-06-2008 PUBLIC 20-06-2008).

Outrossim, inexiste óbice à iniciativa parlamentar, pois o objeto da proposição não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Por outro lado, sob a perspectiva material, a proposição em comento revela-se compatível com o corpo constitucional, encontrando fundamento na incumbência do Poder Público em promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, da CF). Nesse contexto, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) constitui o diploma responsável por estabelecer as normas gerais de proteção ao consumidor. Portanto, todas as normas estaduais devem estar em consonância com o CDC, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Aludido diploma legal, em seu art. 6º, institui, como direito básico do consumidor, **“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços *com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem*”**, e, em seu art. 31, estabelece que **“a oferta e apresentação de produtos ou serviços *devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como *sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores**”**.

Assim, a presente proposição se coaduna, igualmente, com o CDC, não incidindo sobre a mesma qualquer vício que macule sua legalidade ou sua constitucionalidade.

Entretanto, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento do projeto original, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1530/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Determina a inclusão de informações nos rótulos de esponjas sintéticas de limpeza e dá outras providências.

Art. 1º Os fabricantes de esponjas sintéticas de limpeza, com sede no Estado de Pernambuco, deverão inserir nos rótulos desses produtos a seguinte informação:

“Dezenas de bactérias podem estar na esponja após o seu uso. Depois de utilizá-la, a limpeza deve ser feita com água fervente. É importante a troca da esponja a cada 15 dias.”

Art. 2º A dimensão da frase na embalagem deverá seguir as proporções adequadas ao tamanho e padrão da marca do produto.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o fabricante às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação; e

II – multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de iniciativa do Deputado Everaldo Cabral, conforme Substitutivo apresentado. É o Parecer do Relator.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, conforme Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5917/2018

Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa que visa alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

A proposição tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito financeiro**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;” (grifo nosso)*

Assim, os objetivos da proposição são consentâneos com o interesse público e com os Princípios da Administração Pública.

Cumpr e esclarecer que o substitutivo alterado por esta proposição estabelecia que, **no mínimo, seria aplicado 10%** dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal para investimentos na área de Segurança Pública Municipal. Todavia, a proposta em análise disciplina a obrigatoriedade de investimento de Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal(FEM) na área de Segurança Pública em adesão ao PROGRAMA PACTO PELA VIDA, com percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5918/2018

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1621/2017, DE MESMA AUTORIA

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE COMBATE À DOENÇA DE CHAGAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR DISPOSITIVOS DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA APRESENTADA.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que institui, no *“Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate a Doença de Chagas, a ser realizado anualmente, no dia 14 de abril.”*

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Proposição vem fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e nos arts. 194, I e 204 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de subemenda. Assim, tem-se a seguinte sugestão:

SUBEMENDA Nº 01/2018 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1621/2017

Ementa: Altera o art. 1º do Substitutivo nº 1/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017.

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº1621/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Doenças de Chagas .

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 88-A. Dia 14 de abril: Dia Estadual de Combate à Doenças de Chagas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, nos termos da subemenda apresentada.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus

membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, nos termos da subemenda apresentada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5919/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1693/2017
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM DE PERNAMBUCO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1693/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que institui o parlamento Jovem de Pernambuco na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição prevê a criação do Parlamento Jovem de Pernambuco com a finalidade de promover a formação política, o exercício da cidadania e a divulgação do Poder Legislativo perante estudantes do ensino médio e da educação superior. Ademais, estabelece as regras acerca do seu funcionamento tais como: a) composição por 49 (quarenta e nove) estudantes, matriculados em escolas ou universidades, públicas ou privadas, do Estado de Pernambuco, b) inscrição e participação das instituições de ensino bem como eleição dos estudantes conforme critérios definidos pela Mesa Diretora; c) mandato em caráter simulado, com duração de 1 (um ano) e sem direito à remuneração; d) realização de sessão do Parlamento Jovem uma vez por ano, sem prejuízo da sua participação em outras atividades da ALEPE, a critério da Mesa Diretora.

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no art. 199 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, inciso III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Ademais, não existe óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição não constitui hipótese sujeita à deflagração do processo legislativo pela Mesa Diretora (art. 63 do Regimento Interno). Com efeito, o objeto do Projeto de Resolução nº 1693/2017 não caracteriza, propriamente, a regulamentação de serviços administrativos e de sua economia interna, ou mesmo a fixação de diretrizes ou normas para a divulgação das atividades da Assembleia, pois se encontra voltado para a formação e conscientização política de estudantes do Estado de Pernambuco.

A propósito da iniciativa, esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça já se manifestou pela viabilidade de Projeto de Resolução, apresentado por parlamentar, em caso análogo ao presente. Nesse sentido o Parecer nº 5207/2013, que aprovou a proposição que deu origem à Resolução nº 1.250, de 13 de maio de 2014, que cria, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor.

Por fim, cumpre registrar que medidas semelhantes ao presente Parlamento Jovem foram adotadas em Casas Legislativas de outros entes federados, com destaque para as Assembleias Legislativas de Minas Gerais (sem documento formal de criação), de São Paulo (Resolução nº 798, de 1999) e do Rio de Janeiro (Resolução 1.012, de 1998) e para a Câmara dos Deputados (Resolução nº 12, de 2003).

Portanto, o Projeto de Resolução em análise não revela vícios de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1693/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

É o Parecer do Relator.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1693/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5920/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1697/2017
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA
COM ABRANGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1698/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL SIMONE SANTANA.
EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 219, DO REGIMENTO INTERNO.

CORREÇÃO DE PROVAS ESCRITAS DE VESTIBULARES E CONCURSOS, A QUE SE SUBMETAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. AVALIADORES HABILITADOS EM LIBRAS. COMPETÊNCIA ESTADUAL (COMUM E CONCORRENTE). ARTS. 23, II; 24, XIV DA CF/88. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROJETOS COM MATÉRIA IDÉNTICA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, os Projetos de Leis Ordinárias nº 1697/2017 e 1698/2017, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Simone Santana, respectivamente, que determinam que as provas escritas, de concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, a que se submetam pessoas com deficiência auditiva, sejam corrigidas por profissionais com habilitação em Libras.

Nos termos do Parágrafo único do art. 219, do Regimento Interno desta Casa, as Proposições devem tramitar conjuntamente, uma vez que objetivam regulamentar matéria idêntica, com o mesmo objetivo e foram registradas numa mesma reunião ordinária.

Os Projetos de Lei em referência tramitam pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

As proposições em análise encontram guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Inclusive, a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 (Lei dos Concursos Públicos), que ora se pretende alterar, foi deflagrada por um projeto de iniciativa parlamentar (PLO 73/2011). À época da tramitação, no âmbito desta CCLJ, o Relator, Deputado Waldemar Borges, emitiu parecer bastante elucidativo, no seguinte sentido:

“Ademais, a proposição em comento não é de iniciativa privativa do Governador do Estado, não entrando em conflito, então, com o § 1º do art. 19 da Constituição Estadual. É imperioso colacionar decisão proferida pelo STF destacando que o concurso público é uma fase anterior tanto ao regime jurídico, quanto ao provimento citados no art. 19, § 1º da CE/89.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2672, rel. Min. CARLOS BRITTO, pub. no DJ de 10.11.2006, p. 49, na RTJ, vol. 200-03, p. 1088 e na LEXSTF, vol. 29, nº 338, 2007, p. 21-33)”

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada nos Projetos de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIV (proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência), bem como na de competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, II, (garantia das pessoas portadoras de deficiência), ambos da Constituição Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.
Elas foram assim definidas para os Estados-membros:
- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeirão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

De fato, a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, tornando imperativa a garantia de atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva.

Regulamentando a referida Lei, eis o que prevê o Decreto nº 5.626, de dezembro de 2005, exemplificativamente, acerca dos mecanismos de avaliação da produção escrita dos deficientes auditivos:

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1o Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

Destaque-se, ainda, que as proposições estão plena e materialmente compatíveis com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

Por outro lado, a fim de conciliar as disposições das proposições em análise e dar maior efetividade aos Projetos, sem descurar-se do princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011), sugere-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 1697/2017 E 1698/2017

Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 1697/2017 e 1698/2017.

Artigo Único. Os Projetos de Leis Ordinárias nº 1697/2017 e 1698/2017 passam a ter a seguinte redação:

“Ementa: Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, que as provas escritas, de concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, a que se submetam pessoas com deficiência auditiva, sejam corrigidas por profissionais com habilitação em Libras; altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

Art. 1º As provas escritas realizadas por pessoas com deficiência auditiva, em vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Pernambuco, para ingresso de estudantes em cursos de ensino técnico ou superior, deverão ser corrigidas por profissionais com habilitação em Libras.

§1º Entende-se como Libras (Língua Brasileira de Sinais) a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

§2º Para fazer jus à correção da prova escrita por profissional habilitado em Libras, o candidato com deficiência auditiva deve informar sua condição no ato da inscrição no vestibular ou processo seletivo, conforme o caso.

Art. 2º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22

Art. 22-A. As provas escritas realizadas por candidatos com deficiência auditiva deverão ser corrigidas por profissionais habilitados em Libras. (AC)

§1º Entende-se como Libras (Língua Brasileira de Sinais) a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. (AC)

§2º O candidato com deficiência auditiva deve informar sua condição no ato da inscrição do concurso.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Posta a questão nestes termos, opina o relator pela emissão de parecer pela aprovação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 1697/2017 e 1698/2017, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Simone Santana, analisados conjuntamente, de acordo com o Parágrafo único do art. 219, do Regimento Interno, na forma do Substitutivo acima proposto.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das consideras expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 1697/2017 e 1698/2017, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Simone Santana, nos termos do Substitutivo apresentado por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5921/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1760/2017
AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONFERIR AO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ O TÍTULO DE “TERRA DA BONEQUINHA DA SORTE”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA DE PARLAMENTAR, ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, que objetiva conceder ao Município de Gravatá o título de “Terra da Bonequinha da Sorte”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência remanescente dos Estados-membros para legislar, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contrária a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484.

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Ressalta-se que não viola a autonomia municipal, visto que se limita a conceder título à cidade, qualificando-a e tornando-a mais conhecida no âmbito regional. O ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Importa, ainda, destacar que embora o Município de Gravatá, localizada a 84 km da capital Recife, ser chamada de “Suíça Pernambucana” e de “Terra do Morango” (títulos informais), não existe impedimento legal para que outro título lhe seja atribuído através de Lei.

As bonecas da sorte, peças de decoração, que servem inclusive de amuleto, são uma marca do artesanato da cidade e se tornaram o principal objeto comprado como lembrancinha por quem visita o município. Produzidas em larga escala, mas de maneira artesanal, as bonequinhas geram renda para várias famílias, sendo até produto de exportação.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina este Colegiado pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5922/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1826/2018
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR OS ARTIGOS 278 E 282 DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O MÉRITO “INDUSTRIAL ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO” COMO CATEGORIA DA MEDALHA LEÃO DO NORTE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Resolução nº 1826/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa promover alterações na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O projeto de resolução em análise altera os arts. 278 e 282 do Regimento Interno desta ALEPE, a fim de instituir o mérito "Industrial Armando de Queiroz Monteiro Filho" entre as categorias da medalha Leão do Norte.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, II e III.

No tocante à iniciativa, o projeto de resolução em análise não apresenta vícios, pois os Deputados podem propor a modificação ou reforma do Regimento Interno, nos termos do seu art. 284, senão vejamos:

Art. 284. **O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Deputado**, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial, para este fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia. Pelo exposto, conclui-se que a proposição em apreço não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. No entanto, é imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos termos do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de promover melhorias de redação:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1826/2018.

Ementa: Propõe nova redação ao Projeto de Resolução nº 1826/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Artigo Único. O Projeto de Resolução nº 1826/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o mérito “Industrial Armando de Queiroz Monteiro Filho” entre as categorias da Medalha Leão do Norte.

Art. 1º Os arts. 278 e 282 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 278.....
§1º.....

I - “Direitos Humanos Herbert de Souza”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa dos direitos humanos no Estado de Pernambuco; (NR)

II - “Esportivo Carlos Alberto Oliveira”, para agraciar atletas que, representando o Estado de Pernambuco, tenham se destacado no cenário nacional ou internacional, bem como pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos esportes no Estado de Pernambuco; (NR)

III - “Cultural Gilberto Freyre”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no cenário artístico e cultural no Estado de Pernambuco; (NR)

IV - “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado com trabalhos de relevância e repercussão social, nas áreas de administração pública e assistência social, no Estado de Pernambuco; (NR)

V - “Sanitário Josué de Castro”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na realização de investigações científicas de nutrição e de saúde pública, com soluções para o problema sobre a fome e a desnutrição, bem como nos estudos e gestões que propiciem o avanço científico da medicina no Estado de Pernambuco; (NR)

VI - “Mulheres de Tejucupapo”, para agraciar pessoas físicas, do sexo feminino, ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no Estado de Pernambuco; (NR)

VII - “Zumbi dos Palmares”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção e na defesa dos direitos dos afrodescendentes no Estado de Pernambuco; (NR)

VIII - “Ambiental Professor Roldão”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa do meio ambiente e do ecossistema; (NR)

IX - “Educativo Paulo Freire”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na área da educação; (NR)

X - “Agropecuário José Carlos Estelita Guerra”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na área da agropecuária; (NR)

XI - “Turismo - Governador Carlos Wilson”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no desenvolvimento do Turismo do Estado de Pernambuco; (NR)

XII - “Político Governador Eduardo Campos”, para agraciar pessoas físicas que tenham se destacado nas práticas políticas no Estado de Pernambuco; (NR)

XIII - “Empresário Edson Mororó Moura”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no meio empresarial e de empreendedorismo no Estado de Pernambuco; e (NR)

XIV - “Industrial Armando de Queiroz Monteiro Filho”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no desenvolvimento industrial do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 282.....

I - a imagem em alto relevo do sociólogo Herbert José de Souza, para o Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”; (NR)

II - a imagem em alto relevo do esportista Carlos Alberto Oliveira, para o Mérito “Esportivo Carlos Alberto Oliveira”; (NR)

III - a imagem em alto relevo do sociólogo, antropólogo e escritor Gilberto de Mello Freyre, para o Mérito “Cultural Gilberto Freyre”; (NR)

IV - a imagem em alto relevo do Advogado e Professor Titular da Cátedra de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife Marcos de Barros Freire, para o Mérito “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”; (NR)

V - a imagem em alto relevo do médico, professor, geógrafo e sociólogo Josué de Castro, para o Mérito “Sanitário Josué de Castro”; (NR)

VI - a imagem de mulheres com paus e latas d’água nas mãos, simulando a defesa do seu território, lembrando as heroínas de Tejucupapo, no Município de Goiana, para o Mérito “Mulheres de Tejucupapo”; (NR)

VII - a imagem de um escravo com correntes em punhos partidas ao meio, simbolizando a liberdade, para o Mérito “Zumbi dos Palmares”; (NR)

VIII - a imagem em alto relevo do professor Roldão Siqueira Fontes, acompanhada de imagens representativas do pau-brasil, para o Mérito “Ambiental Professor Roldão”; (NR)

IX - a imagem em alto relevo do educador Paulo Reglus Neves Freire, para o Mérito “Educativo Paulo Freire”; (NR)

X - a imagem em alto relevo do Agropecuarista José Carlos Estelita Guerra, para o Mérito “Agropecuário José Carlos Estelita Guerra”; (NR)

XI - a imagem em alto relevo do Governador Carlos Wilson, para o Mérito “Turismo - Governador Carlos Wilson”; (NR)

XII - a imagem em alto relevo do Governador Eduardo Campos, para o Mérito “Político Governador Eduardo Campos”; (NR)

XIII - a imagem em alto relevo do Empresário Edson Mororó Moura, para o Mérito “Empresário Edson Mororó Moura”; e (NR)

XIV - a imagem em alto relevo do empresário, engenheiro e político Armando de Queiroz Monteiro Filho, para o Mérito “Industrial Armando de Queiroz Monteiro Filho”. (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1826/2018, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti, nos termos do Substitutivo proposto.

É o Parecer do Relator.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1826/2018, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti, conforme Substitutivo apresentado por este Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de março de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5923/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1829/2018

AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A COMUNICAÇÃO, POR PARTE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE, PÚBLICOS OU PRIVADOS, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DAS OCORRÊNCIAS DE EMBRIAGUEZ OU USO DE ENTORPECENTES POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO À INFANCIA. DIREITO SOCIAL. ART. 6º DA CF/88. PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA. ART. 227 DA CF/88. VIGÊNCIA DA LEI nº 15.408, DE 2014. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, que determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, das ocorrências de embriaguez ou uso de entorpecentes por criança ou adolescente.

A autora da proposição, conforme a justificativa, afirma que é crescente o número de crianças e adolescentes que consomem álcool e entorpecetes. Assim a proposição visa chamar a atenção para esse problema e apresentar medidas para coibir essa prática.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, em uma análise global, vício de iniciativa. A matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XV, da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV – proteção à infância e à juventude;

(...).

Ademais, a proteção à infância é um dos direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da Constituição da República:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção** à maternidade e à **infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Merece registro, ainda, que a Constituição da República assenta que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 196, CF/88).

Nesse contexto entendemos que a proposição ora em análise, ao determinar a comunicação dos casos de embriaguez de crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis daqueles, coaduna-se com as disposições constitucionais acima expostas. Todavia, tendo em vista a vigência no ordenamento jurídico estadual da Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que tem objeto idêntico ao da proposição ora em análise, e objetivando manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico, bem como observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2011, em especial a disposição do art. 3º, IV, que veda, em regra, que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, mostra-se necessária a apresentação de Substitutivo.

Ademais, o art. 4º do PLO ora em análise, ao destinar os valores arrecadados com a aplicação da lei ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, avança sobre matéria orçamentária, cuja iniciativa está reservada ao Governador do Estado, nos termos no inciso I do § 1º do art. 19 da Constituição do Estado. Assim, proponho a retirada deste dispositivo, conforme se observa no Substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1829/2018.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criação e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas, e dá outras providências, para dar nova redação a ementa, determinar a comunicação aos pais e responsáveis legais e estabelecer penalidades.

Art. 1º Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde do Estado de Pernambuco de comunicar ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais os atendimentos de crianças e adolescentes decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes. (NR)

Art. 1º As clínicas, as unidades hospitalares, os ambulatórios e os centros de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar e aos pais ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente, decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes. (NR)

.....

Art. 1º-A O descumprimento do disposto nesta Lei pelas unidades de saúde públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis. (AC)

Art. 1º-B Os responsáveis pelas unidades privadas de saúde que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; ou (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação, que será fixada entre R\$ 1.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico das instituições e o número de reincidências, assegurada a ampla defesa. (AC)

§ 1º O valor da multa poderá ser atenuado mediante o comprometimento da unidade de saúde em adotar medidas adequadas e eficientes para corrigir as deficiências que tenham levado a não comunicação de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Os valores de que trata o inciso II serão atualizados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de iniciativa da Deputada Priscila Krause, com observância do Substitutivo apresentado.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, conforme o Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de março de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa.

Parecer Nº 5924/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 1837/2018

Autor: Governador do Estado

Antônia Moraes

Ricardo Costa

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REVOGAR DISPOSITIVO DA LEI Nº 15.948, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Antônia Moraes

Ricardo Costa

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

Ricardo Costa

Teresa Leitão

Aluísio Lessa

Edilson Silva

Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA AS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE A FORNECEREM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AOS CONSUMIDORES EM CASO DE NEGATIVA DE CORBERTURA. VIGENCIA DA LEI 12.991, DE 2006. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETENCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSENTÂNEO, AINDA COM O ART. 170, V, DA CF/88 – DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 143 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMOÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR PELO ESTADO. DIREITO À INFORMAÇÃO, ARTS. 6º E 31 DO CDC (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, conforme o Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5927/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1847/2018

AUTORIA: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O PRÊMIO INTERNACIONAL PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO AO JAPÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DESSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS INSTITUÍDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.434, DE 17 DE MAIO DE 2017. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Ossésio Silva, que concede ao Japão o prêmio internacional País Amigo de Pernambuco.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o art. 4º, I, da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco.

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco (citada Resolução nº 1.434/2017) fixou os requisitos para sua concessão. Dentre as condições, exige-se que o País beneficiário tenha consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural aqui instalado; e que o País desenvolva projetos e ações que venham a beneficiar Pernambuco, nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social (art. 2º).

Da Justificativa do presente projeto de resolução é possível inferir o pleno atendimento às exigências acima pontuadas.

Ademais, tendo em vista que o projeto de resolução em análise foi apresentado no dia 22 de fevereiro, dentro, portanto, do prazo estipulado para a propositura da premiação (o art. 3º da Resolução nº 1.434/2017 estabelece como limite o dia 1º de março), é tempestivo.

Por fim, uma vez que o Projeto de Resolução nº 1847/2018 foi o primeiro apresentado nesta seção legislativa, e o único apresentado pelo autor, restam atendidos os parágrafos do art. 3º da Resolução nº 1.434/2017.

No entanto, com o fito de realizar pequenos ajustes na redação do Projeto de Resolução nº 1847/2018, é sugerido o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1847/2018.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Ossésio Silva.

Artigo único. O Projeto de Resolução nº 1847/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Japão.

Art. 1º Fica concedido ao Japão o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2018, nos termos da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1847/2018, de iniciativa do Deputado Ossésio Silva, nos termos do Substitutivo proposto.

É o Parecer do Relator.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Ossésio Silva, conforme o Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5928/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1848/2018

AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O PRÊMIO INTERNACIONAL PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO À REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA. INTELIGÊNCIA DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DESSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS INSTITUÍDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.434, DE 17 DE MAIO DE 2017. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que concede à República Federal da Alemanha o prêmio internacional País Amigo de Pernambuco.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

O autor da proposição, conforme a justificativa, afirma que “a proposição estabelece uma obrigação que deveria ser cumprida espontaneamente por parte das empresas que prestam serviços de assistência à saúde. Com efeito, a negativa da cobertura de um procedimento médico é algo muito sério e deve ser muito bem fundamentado. Assim, o consumidor fica completamente descoberto quanto a possibilidade de buscar solucionar a sua necessidade.”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

De partida, vale registrar que vige no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 12.991, de 2006, que tem o mesmo objeto da proposição ora em análise. Todavia, entendo que não é o caso de fulminar o PLO 1840/2018 por falta de inovação jurídica (antijuridicidade), pois é possível se visualizar a possibilidade de aprimorar a Lei vigente através do Substitutivo adiante apresentado.

Dito isto, o projeto de lei em análise apresenta a louvável intenção de proteger os consumidores. Ressalte-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V e VIII, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Desta feita, é viável legislação estadual que vise proteger os consumidores ao fortalecer o direito a informação. Ademais, o art. 170 do Texto Maior estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor.

Sob o prisma da Constituição Estadual, em seu art. 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, estabelece que é direito básico do consumidor receber “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam”. O CDC em seu art. 31 estampa, ainda, que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.” Nesse contexto entendemos que a proposição ora em análise, ao determinar que as operadoras de planos de saúde forneçam documentos e informações em caso de negativa de atendimento aos consumidores, coaduna-se com as disposições constitucionais acima expostas.

Registramos que recentemente o STF, ao julgar a Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 4512, declarou constitucional a Lei nº 3.885/2010 do Estado do Mato Grosso, cujo objeto é o mesmo da Lei nº 12.991, de 2006 e do PLO ora em análise. A relatora Min. Cármem Lúcia apontou que a lei não interfere direta ou indiretamente sobre os acordos firmados entre as operadoras e os usuários. “O legislador estadual exerceu competência legislativa rigorosamente nos termos da Constituição Federal e no que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). A lei impugnada se voltou à proteção do consumidor e não disciplina direito civil, comercial ou política securitária”. (Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=368974>. Acesso em: 21-02-2018).

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Todavia, tendo em vista a vigência no ordenamento jurídico estadual da Lei nº 12.991, de 2006, como já registrado acima, que tem objeto idêntico ao da proposição ora em análise e objetivando manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico, bem como observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2011, em especial a disposição do art. 3º, IV, que veda, em regra, que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, mostra-se necessária a apresentação de Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1840/2018.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 12.991, de 21 de março de 2006, que regulamenta informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à saúde no Estado de Pernambuco, para estender as imposições da lei às operadoras de seguro privado de assistência à saúde e estabelecer penalidades.

Art. 1º Lei nº 12.991, de 21 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Regulamenta informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor no caso de negativa total ou parcial de cobertura por operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde. (NR)

Art. 1º As operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde devem fornecer ao consumidor informações e documentos, nos termos desta Lei, em caso de negativa de cobertura total ou parcial de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação. (NR)

.....

Art. 2º No caso de negativa de cobertura total ou parcial, a operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, imediatamente e independentemente de requisição: (NR)

I - o comprovante da negativa de cobertura, onde constará, além do nome do cliente e do número do contrato: (NR)

.....

Art. 3º Sem prejuízo do que dispõe o art. 2º, o hospital privado entregará imediatamente ao consumidor, no local de atendimento médico, desde que solicitado: (NR)

I - declaração escrita informando a negativa de cobertura e contendo as informações a que se refere o inciso I do art. 2º; (NR)

II - documento contendo a data e hora do recebimento da negativa de cobertura; e (NR)

III - o laudo ou relatório do médico responsável, atestando a necessidade da intervenção médica e, se for o caso, sua urgência, ou documento reprográfico que o replique de forma fidedigna, sob responsabilidade do hospital. (NR)

.....

Art. 6º O consumidor ou quem possa receber os documentos não será obrigado a ser deslocar do local de atendimento em que ocorreu a negativa de cobertura para obtê-los gratuitamente. (NR)

Art. 6º-A O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (AC)

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos termos desta Lei em atendimento que envolva procedimentos de urgência ou emergência, sem prejuízo das outras penalidades, aplicar-se-á multa em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (AC)

§ 2º O valor da multa prevista no § 1º será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2018, de iniciativa do Deputado Rodrigo Novaes, com observância do Substitutivo apresentado

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o art. 4º, I, da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco.

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco (citada Resolução nº 1.434/2017) fixou os requisitos para sua concessão. Dentre as condições, exige-se que o País beneficiário tenha consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural aqui instalado; e que o País desenvolva projetos e ações que venham a beneficiar Pernambuco, nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social (art. 2º).

Da Justificativa do presente projeto de resolução é possível inferir o pleno atendimento às exigências acima pontuadas.

Ademais, tendo em vista que o projeto de resolução em análise foi apresentado no dia 22 de fevereiro, dentro, portanto, do prazo estipulado para a propositura da premiação (o art. 3º da Resolução nº 1.434/2017 estabelece como limite o dia 1º de março), é tempestivo.

Por fim, uma vez que o Projeto de Resolução nº 1848/2018 foi o segundo apresentado nesta seção legislativa, e o único apresentado pela autora, restam atendidos os parágrafos do art. 3º da Resolução nº 1.434/2017.

No entanto, com o fito de realizar pequenos ajustes na redação do Projeto de Resolução nº 1848/2018, é sugerido o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1848/2018.

Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Artigo único. O Projeto de Resolução nº 1848/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Federal da Alemanha.

Art. 1º Fica concedido à República Federal da Alemanha o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2018, nos termos da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1848/2018, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo proposto.

É o Parecer do Relator.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1848/2018, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes, conforme o Substitutivo elaborado por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5929/2018

Projeto de Resolução nº 1851/2018

Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: proposição que CONCEDE o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. José Mário Caprioli dos Santos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1851/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. José Mário Caprioli dos Santos, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que a homenageada possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

José Mario Caprioli, 46 anos, casado, duas filhas, é formado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Fez especialização em Gestão de Transportes Públicos pela Universidade de Campinas (UNICAMP) e Mercado de Capitais na Universidade de Columbia, em Nova Iorque. Participou de diversos seminários de aviação regional no Brasil e no exterior.

Possuindo experiência de atuação de mais de 15 anos no setor aéreo, foi idealizador e fundador da TRIP Linhas Aéreas, e agora após uma fusão bem sucedida, uniu-se a Azul Linhas Aéreas, que hoje atua em mais de 100 cidades do País, com uma frota de 130 aeronaves e 31% dos voos operados no país.

Atualmente José Mário Caprioli exerce a posição de Presidente Executivo da Holding Azul S.A, sendo responsável pela gestão estratégica da empresa, suas demandas institucionais, atuação em novos projetos e representação junto ao governo, autoridades e associações. Também é Presidente da Associação Brasileira de Empresas Aéreas (ABEAR).

Em 2016, a Azul Linhas Aéreas implantou um HUB na capital pernambucana, e desde então, vem aumentando o número de cidades que são ligadas ao nosso Estado, dobrando os voos da empresa, trazendo mais turistas e desenvolvimento para Pernambuco.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha propositura de conceder, merecidamente, o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. José Mário Caprioli dos Santos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1851/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1851/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5930/2018

Projeto de Resolução nº 1853/2018

Autor: Deputado Antônio Moraes

Ementa: Proposição Que Visa Conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), José Luiz Torres, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1853/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), José Luiz Torres.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Mais uma vez trago à luz dessa casa, um nome para apreciação que possa figurar entre os filhos que o nosso Estado de Pernambuco sempre acolhe como seus. Tenho satisfação de apresentar o Dr. José Luiz Torres, para junto conosco, poder celebrar o agraciamento com o Título de Cidadão Pernambucano.

O extraordinário cidadão que ora apresento é natural de cidade de Petrópolis, localizada na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, região conhecida por sua beleza natural e grande atração turística. Esse filho do casal Sylvia Anna Torres e Antônio Torres, iniciou seus primeiros contatos em Pernambuco quando assumiu o cargo de Gerente Regional (Norte/Nordeste) na Multinacional Ceras Johnson.

Desligando-se da Multinacional em 1991, depois de 13 anos de serviços prestados, demonstrou distinto espírito empreendedor e abalizada capacidade de agregar valores, reconhecer talentos e investir na geração de empregos e distribuição de renda, fundando a Redijohn Distribuidora, que restou sediada na cidade pernambucana de Jaboatão dos Guararapes.

A sua esposa, dona Jane de Oliveira Torres, foi peça fundamental na engrenagem que originou e consolidou a Redijohn Distribuidora, empresa pernambucana desde o nascimento, que já está com quase três décadas de funcionamento, sendo responsável por gerar algo em torno de 63 empregos diretos e 20 indiretos, movimentando a economia pernambucana de forma exitosa.

Gostaria de frisar que nosso homenageado começou a trabalhar ainda na infância, recebendo do juiz, a época, para trabalhar ainda aos 9 anos de idade. Nesta trajetória, pôde adquirir experiências das mais diversas, inclusive aprendendo a insculpir esculturas e mosaicos, com a feitura de obras de artes, aprendendo vários ofícios no contato prático com a realização das tarefas.

Posteriormente, completados seus 57 anos tomou a acertada decisão retomar os estudos, interrompidos pela necessidade de trabalhar desde a infância. Para tanto, conseguiu concluir o curso de segundo grau através de um curso supletivo, que servira de base para abranger seus olhares no que se refere ao mundo do ensino.

Em continuidade, aos 60 anos de idade, graduou-se em Logística pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, que sucedeu a Faculdade IBGM em suas atividades educacionais. Na descrição do curso de nível superior consta que o foco maior está no “monitoramento e controle em transporte e distribuição física, estoques, armazenamento, sistemas de informação, controladoria, compras e gestão de pedidos são algumas das áreas de atuação.”

Importante destacar ainda a participação do nosso homenageado na Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), fundada em 19 de outubro de 1983, primeira afiliada da Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (ABAD).

José Luiz Torres presidiu a Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA) no triênio que vai de 2015-2017, tendo feito um exímio trabalho justamente quando o país enfrentava a maior recessão de sua história, com a queda no consumo, que atinge de maneira mais direta o comércio varejista.

É tão grande a sua contribuição no enfrentamento das dificuldades enfrentadas no seu primeiro mandato, que recebeu que foi reeleito por aclamação presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (Aspa) para exercício no triênio 2018-2020, em eleição realizada no dia 21 de agosto de 2017.

Por fim, deve-se ter em mente que o atacadista enfrenta inúmeras dificuldades para iniciar, desenvolver e se consolidar num mercado tão competitivo. Nestes termos, a diferenciação na incidência tributária, desburocratizando e incrementando a arrecadação fiscal, é uma luta constante de todos os presidentes da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (Aspa), incluindo nosso homenageado, que teve seu trabalho reconhecido e admirado por todos.

E é por todo o empenho que esse profissional fluminense tem desprendido em favor da geração de empregos, empreendedorismo e distribuição de renda, contribuindo assim, para o bem-estar da nossa população pernambucana, pelo que solicito aos meus excelentíssimos pares aprovação do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a José Luiz Torres, Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA).

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1853/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1853/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5931/2018

Projeto de Resolução nº 1863/2018

Autor: Deputada Terezinha Nunes

Ementa: Proposição Que Visa Conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Cantora Paraibana Lucyane Pereira Alves, nacionalmente conhecida por Lucy Alves, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1863/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Cantora Paraibana Lucyane Pereira Alves, nacionalmente conhecida por Lucy Alves.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

É com muito orgulho e contentamento que mais uma vez apresento nesta Casa Legislativa um nome para apreciação dos meus pares, uma jovem cantora paraibana que trago a luz dos nossos trabalhos para o agraciamento com o Título de Cidadã Pernambucana.

Sendo nossa terra a pátria acolhedora de grandes vultos e personalidades que por aqui já passaram e ainda encontram-se entre nós a nos ofertar suas mais diversas habilidades, apresento o nome da Cantora Lucyane Pereira Alves, popularmente chamada de Lucy Alves, natural da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para se juntar aos filhos do “Leão do Norte”.

Nascida em João Pessoa, na Paraíba, no dia 06 de março de 1986, Lucy Alves é cantora, compositora, multi-instrumentista e atriz brasileira, com inúmeros talentos para a arte, encantando a todos de nosso país pelo seu carisma, talento e dedicação. O início de sua vida artística foi ainda muito jovem, aos 2 anos de idade, já demonstrando sua aptidão para a música e o domínio de seus instrumentos, manejando o violino ao lado de suas irmãs.

Para melhor entendermos a relação de Lucy Alves com o Estado de Pernambuco, a música e as artes em geral, razão pela qual proponho este Poder Legislativo conceder-lhe a cidadania pernambucana, faço aqui uma narrativa de sua trajetória.

Participante ativa do mundo da música desde criança, Lucy Alves fez parte de importantes orquestras de seu Estado, com destaque para a Orquestra Infantil da Paraíba. Ainda, foi solista da Orquestra Sinfônica da Paraíba e do Recife, bem como da Orquestra da Câmara de Vereadores de João Pessoa.

Paraibana com forte atuação na Região Nordeste, estudou música no Conservatório Musical da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), onde desenvolveu ainda mais suas habilidades de violinista, que iniciara desde a infância. Multi-instrumentista consagrada, também domina a arte do traquejo com instrumentos musicais como: sanfona, violão, viola, rabeca, bandolim, fole de oito baixos, contrabaixo, pandeiro, cavaquinho e piano.

Desde 2002, é integrante do Clã Brasil, grupo musical fundado em 2000, rico representante da cultura popular do Nordeste, trazendo o melhor da música nordestina, com arranjos e interpretações únicas, que conquistaram todo o país, com quem já gravou 6 CD’s e 2 DVD’s. Demonstrando a singularidade do Grupo, destaco um atributo particular do conjunto musical, que é o comando e os principais músicos da banda serem mulheres, todas dominando mais de um instrumento.

Sua importância em terras pernambucanas é ainda mais percebida quando analisamos os vários shows e atrações musicais protagonizados por Lucy Alves em nosso Estado. Para tanto, trago as seguintes: São João de Petrolina e Arcoverde, em 2014 e de Caruaru, em 2017; Pré-carnaval de Recife, em 2015; Participação no Galo da Madrugada, em 2015 e 2017; Prévia Carnavalesce Queirogada, no ano de 2017; Casa da Skol, no carnaval de Recife, em 2017; Carnaval de Olinda, em 2015 e 2017; Embaixadora da Orquestra Sanfônica de Exú, em 2017; Festival de Inverno de Garanhuns, em 2017; 59ª Edição da Festa dos Estudantes, na cidade de Triunfo, no ano de 2017.

Trata-se de rol meramente exemplificativo das inúmeras apresentações de Lucy em Terras Pernambucanas, construindo uma bela trajetória na música brasileira, sempre exaltando a cultura nordestina, também com forte atuação em Pernambuco.

No ano de 2013, a vocalista Lucy Alves participou da segunda temporada do programa The Voice Brasil, da Rede Globo, sendo finalista. Depois de sua aparição no programa, a cantora assinou contrato com a gravadora Universal Music lançando seu primeiro álbum solo e em seguida com a Warner Music Brasil. A artista foi indicada ao Grammy Latino de 2017, disputando na categoria de melhor álbum de músicas de raízes brasileiras, pelo disco “No Forró do Seu Rosil”, gravado juntamente com o grupo Clã Brasil.

Por fim, já no ano de 2016, Lucy Alves vereda por um novo ramo artístico, fazendo sua estreia como atriz na terceira fase da novela da Rede Globo “Velho Chico”, no papel de Luzia, que faz par romântico com Domingos Montagner, contribuindo também com a musicalidade da trilha sonora utilizada no folhetim das nove.

E diante de tudo que a artista Lucyane Pereira Alves, conhecida pelo nome artístico de Lucy Alves hoje representa na difusão, defesa e consolidação da cultura do Estado de Pernambuco e sua participação ativa na defesa e representação da Região Nordeste em âmbito nacional, merecemos ter essa ilustre figura no rol dos que entraram de fato e por direito no seio da grande família pernambucana.

E é pensando no reconhecimento desta artista paraibana que muito contribui na defesa de nossa cultura e musicalidade, levantando a bandeiro do Estado de Pernambuco nos quatro cantos do país, que solicito aos meus pares aprovação do referido projeto.

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1863/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1863/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.
--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer N° 5932/2018

Projeto de Resolução nº 1864/2018

Autor: Deputado Rodrigo Novaes

Ementa: Proposição Que Visa Conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Felipe Santa Cruz., E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1864/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Felipe Santa Cruz.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Ser cidadão pernambucano significa honrar as mais nobres e significativas tradições de nosso estado, além de apresentar a bravura e o sentimento de luta pela afirmação da democracia. É, também, carregar consigo o orgulho da história de luta e de vanguarda de nosso estado. Nesse sentido, é com grande satisfação que apresento o presente Projeto de Resolução para concessão de Título Honorífico de cidadão pernambucano ao Exmo. Sr. Felipe Santa Cruz.

Felipe é filho de Fernando Santa Cruz, pernambucano de Olinda, um dos maiores nomes do movimento estudantil de nosso estado, tanto que empresta o nome ao Diretório Acadêmico da Universidade Católica de Pernambuco. A homenagem é justificada pela luta desempenhada por Fernando no âmbito do movimento estudantil secundarista. Mudou-se para o Rio de Janeiro após a assinatura do AI-5 pelos militares. Após alguns anos na capital fluminense, Fernando foi perseguido pelo regime militar e desapareceu misteriosamente. Seu filho Felipe tinha apenas dois anos.

Hoje, Felipe Santa Cruz Scaletsky tem 45 anos, é casado, pai de quatro filhos, e advogado trabalhista e presidente reeleito da ordem dos Advogados do Brasil / Seção do Rio de Janeiro, a OAB/RJ. Formou-se na Pontifícia universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1997, onde chegou a presidir o Centro Acadêmico de Direito e o Diretório Central de Estudantes.

Profissional com mestrado em Direito e Sociologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Felipe construiu sólida carreira como advogado trabalhista sendo sócio fundador do escritório Santa Cruz Scaletsky Advogados.

Em 2006, Felipe Santa Cruz foi eleito conselheiro da seccional do estado da Ordem dos Advogados do Brasil, iniciando sua trajetória na entidade. Dirigiu o Departamento de Apoio às Subseções (DAS), onde coordenou a implantação do projeto “OAB Século XXI”, que ampliou e modernizou a rede de 220 postos da Ordem no estado.

Em 2009, Felipe foi eleito para a presidência da Caixa de assistência dos Advogados do Rio de Janeiro (Caarj), onde revigorou a administração da entidade ampliando serviços e benefícios.

Em fevereiro de 2013, Felipe Santa Cruz é eleito presidente da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro com 65% dos votos, assegurando lutar pela defesa dos interesses corporativos dos advogados.

Gestão que obteve aprovação maciça da categoria, visto que em 16 de novembro de 2015, Felipe é reeleito para a OAB/RJ com margem maior: 68% dos votos. As principais marcas de sua administração são a defesa das prerrogativas dos advogados e a proteção do estado democrático de direito.

Felipe vem conduzindo a OAB/RJ a uma série de conquistas como a inclusão da advocacia no Super Simplex e na era digital do Judiciário, além das normas que possibilitam a criação da Sociedade Unipessoal. Na gestão de Felipe Santa Cruz, a OAB organizou a maior Conferência de advogados da história, que reuniu 17 mil profissionais no Riocentro, em outubro de 2014.

A história vencedora de Felipe atesta o sangue pernambucano que corre em suas veias e, nesse sentido, torná-lo um cidadão adotivo de nosso estado constitui um gesto de apreço muito alto e de reconhecimento ao valor de quem carrega consigo tantas características pernambucanas.

Em reconhecimento à sua trajetória, Felipe Santa Cruz recebeu:

·Medalha Pedro Ernesto, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, por indicação do vereador Roberto Monteiro;

·Medalha Tiradentes, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, por iniciativa do Deputado Márcio Pacheco;

·Medalha da Amizade da Polícia Civil do Rio de Janeiro;

·Troféu Dom Quixote, conferido pela Confraria Dom Quixote e a Revista Justiça & Cidadania, a personalidades que se destacam na defesa da ética, da moralidade, da dignidade, da justiça e dos direitos da cidadania.

·Colar do Mérito Ministro Victor Nunes Leal, concedido pelo TCM/RJ.

·Troféu do Mérito da Advocacia Raymundo Faoro, concedida pelo Conselho Federal.

Portanto, é com satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão pernambucano ao Senhor Felipe Santa Cruz.

Ante o exposto, solicito dos meus Pares a aprovação desta proposição.

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1864/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1864/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.
--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer N° 5933/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.300.000,00 (CINCO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa abrir crédito especial ao orçamento fiscal do estado relativo ao exercício de 2018, em favor da Secretaria de Educação no valor de r\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, abertura de crédito especial tem o seguinte objetivo, *in verbis*:

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2018, crédito especial no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), em favor da Secretaria de Educação.

A proposta objetiva incluir, na programação anual de trabalho da Secretaria de Educação, programa e ação destinados a custear o Programa de Acesso ao Ensino Superior, instituído pela Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificadas no Anexo II.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.</p>
<p>Presidente: Waldemar Borges.</p>
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5934/2018

Projeto de Resolução nº 1875/2018
Autor: Deputado Gustavo Negromonte

EMENTA: proposição que CONCEDE o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Gilberto Magalhães Occhi, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1875/2018, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Gilberto Magalhães Occhi e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que a homenageada possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

É tamanha minha satisfação por mais uma vez apresentar nesta casa, um nome para apreciação dos meus pares, nome este que trago a luz dos nossos trabalhos para o agraciamento com o Título de Cidadão Pernambucano.

Sendo nossa terra a pátria acolhedora de grandes vultos e personalidades que por aqui já passaram e ainda encontram-se entre nós a nos ofertar suas mais diversas habilidades, apresento o nome do Presidente da Caixa Econômica Federal, Gilberto Magalhães Occhi, natural da cidade de Ubá/MG, para se juntar aos filhos do “Leão do Norte”.

Nascido em Ubá no dia 24 de julho de 1958, o Dr. Gilberto Occhi é advogado, com pós-graduação em Finanças e Mercado Financeiro, Gestão Empresarial e Comércio Exterior, com muitos serviços prestados ao nosso país, nas mais diversas funções públicas ocupadas. Formado em direito, com forte empenho nos estudos, tornou-se empregado público de carreira da Caixa Econômica Federal desde novembro de 1980.

Para melhor entendermos a alma altiva do atual Presidente da Caixa Econômica Federal, a quem proponho este Poder Legislativo conceder-lhe a cidadania pernambucana, faço aqui uma breve trajetória dos seus brilhantes serviços prestados ao setor público.

Empregado de carreira da empresa pública Caixa Econômica, admitido em novembro de 1980, possui 37 anos de trajetória profissional, tendo transitado por várias a áreas da Estatal, em funções operacionais e estratégicas, desempenhando seu trabalho em diferentes níveis gerenciais.

Mineiro com forte atuação na Região Nordeste, Dr. Gilberto Occhi, foi Superintendente Regional nos Estados de Alagoas e Sergipe, entre os anos de 2004 e 2011, tendo garantido o protagonismo da Caixa Econômica no fomento ao desenvolvimento da nossa região. Ainda, ocupou o cargo de superintendente Nacional da Caixa no triênio 2011, 2012 e 2013, trazendo a experiência anterior para engrandecer sua atuação nos quatro cantos do Brasil.

Tendo sido Vice-Presidente de Governo da Caixa Econômica entre 2013 e 2014, teve atuação destacada na condução de importantes programas de cunho social, que ficam sob a responsabilidade do banco.

Sua importância em terras pernambucanas é ainda mais percebida quando passou a ocupar o cargo de Ministro de Estado das Cidades, entre março e dezembro de 2014, destravando obras e garantindo investimentos mesmo num período de crises e restrição orçamentária, mantendo o ritmo de obras essenciais ao nosso Estado.

A partir daí percorreu um caminho de grandes conquistas, tendo ocupado o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional, entre janeiro de 2015 e abril de 2016, responsável por conduzir obras de infraestruturas que ajudam a transformar o semiárido nordestino, facilitando o convívio com o período da seca.

Construiu uma bela trajetória no comando de obras estruturadoras, como a transposição das águas do Rio São Francisco, essencial para a interiorização do desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida de milhões de pernambucanos.

Por ter desenvolvido um formidável trabalho, cumprindo as missões que lhe foram conferidas, a convite do Presidente da República, Michel Temer, Dr. Gilberto Occhi tomou posse, em 1º de junho de 2016, como Presidente da Caixa Econômica Federal, atingindo o cargo mais alto da empresa pública na qual é servidor de carreira.

Por fim, destaco ainda uma parceria exitosa da Caixa Econômica com a Orquestra Criança Cidadã, que é patrocinada pelo Banco Público há mais de 9 anos, inovando neste momento com uma campanha de mobilização de doadores, pessoas físicas, que poderão deduzir o valor doado a entidade na declaração do Imposto de Renda, possibilitando a continuidade do belo trabalho de amparo social da Instituição de apoio as crianças.

E diante de tudo que a figura do Dr. Gilberto Magalhães Occhi hoje representa no desenvolvimento de importantes obras estruturadoras no Estado de Pernambuco e sua participação ativa na interiorização do desenvolvimento, com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, merecemos ter essa ilustre figura no rol dos que entraram de fato e por direito no seio da grande família pernambucana. E é pensando no reconhecimento deste mineiro que ainda hoje contribui com o nosso Estado, solicito aos meus pares aprovação do referido projeto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1875/2018, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte.

<p style="text-align:center">Ricardo Costa Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1875/2018, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.</p>
<p>Presidente: Waldemar Borges.</p>
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5935/2018

SUBSTITUTIVO Nº02/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1455/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO EM RÓTULOS E EMBALAGENS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ALTERA INTEGRALMENTE O TEOR DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, V, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INESTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PREEEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA APRESENTADA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que dispõe sobre informação em rótulos e embalagens que indica e dá outras providências.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto da análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos V, VI e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]
V - produção e consumo;
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
[...]
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Outrossim, inexiste óbice à iniciativa parlamentar, pois o objeto da proposição não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

De outro lado, sob a perspectiva material, a proposição em comento revela-se compatível com o corpo constitucional, notadamente com o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além disso, a medida encontra fundamento na incumbência do Poder Público em promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, o art. 225, *caput* e § 1º, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
Todavia, faz-se necessária a apresentação de subemenda, a fim de alterar o art. 2º da proposição. Assim, tem-se a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 01/2018 AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1455/2017

Ementa: Altera o art. 2º do Substitutivo nº 02/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017.

*Art. 1º O art. 2º do Substitutivo nº 02/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 2º A Lei nº 14.378, de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:*

“Art. 2º-A. Ficam os estabelecimentos e os condomínios residenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que comercializem ou que utilizem óleos e gordura, de origem animal ou vegetal, obrigados a fixar cartaz informando sobre a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e sua contribuição para a preservação do meio ambiente. (AC)

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o caput deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: O descarte inadequado de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, contamina a água e o solo. Recicle esses produtos e contribua com a preservação do meio ambiente. (AC)

“Art. 2º-B. Os consumidores de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal deverão destinar esses produtos, quando em desuso, em recipientes e coletores adequados, conforme programas desses materiais no Estado de Pernambuco.”

Por fim, cumpre destacar que não há ofensa à livre iniciativa, na medida em que a defesa do meio ambiente é hipótese constitucionalmente prevista de temperamento da própria ordem econômica (art. 170, inciso VI, da Constituição Federal).

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do o Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos da subemenda apresentada.

É o Parecer do Relator.

<p style="text-align:center">Antônio Moraes Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos da subemenda apresentada..

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de março de 2018.</p>
<p>Presidente: Waldemar Borges.</p>
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes.

<p style="text-align:center">Indicações</p>
<p>Indicação Nº 10564/2018</p>

Indicação Nº 10564/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem a máxima brevidade os **SERVÇOS DE SINALIZAÇÃO E CAPINAÇÃO DA VEGETAÇÃO NO ACOSTAMENTO DE TODA EXTENSÃO DA PE-15. NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE OLINDA E PAULISTA/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Dr. Sebastião Oliveira., Senhor Secretário de Transportes; Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Excelentíssimo Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Olinda, -; Excelentíssimo Senhor Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, Prefeito do Município do Paulista; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista. -, Excelentíssimo Senhor Jorge Carreiros, Vice-Prefeito do Município do Paulista; Ilustríssimo Senhor Dr. Ruy Rocha, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Ilustríssimo Senhor Alfredo José Bezerra Leite, Diretor Presidente do CONSÓRCIO CONORTE - CNO; Ilustríssimo Senhor Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, Presidente da URBANA/PE – Empresa de Transporte Integrado; Ilustríssimo Senhor Gerente do Terminal Integrado da PE-015, -.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>

É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar que sejam executados os serviços de sinalização e capinação da vegetação no acostamento de toda extensão da PE-15, no trecho compreendido entre os municípios de Olinda e Paulista. A

citada rodovia recebe grande fluxo de veículos, constatando-se em quase toda sua extensão a necessidade de conservação, necessitando com urgência da sua sinalização e capinação, haja vista seu acostamento encontra-se tomado pelo mato e a sinalização é precária, como por exemplo, as lombadas que estão sem sinalização e danificadas pela falta de manutenção. Visando melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso, principal acesso para os municípios do Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Ilha de Itamaracá, Goiana e ao Estado da Paraíba.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 10565/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Wellington Batista, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente Geral do PRORURAL – Programa de Apoio Pequeno Produtor Rural, Dr. Anselmo Alves Pereira, no sentido que seja construída, com máxima brevidade, uma **PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO RIACHO DO MEL BELEZAL, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DA PEDRA/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilustríssimo Senhor Dr. Anselmo Alves Pereira, Gerente Geral do PRORURAL – Programa de Apoio Pequeno Produtor Rural; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Pedra, -; Ilustríssimo Senhor Veridiano Tenório, Rádio Comunitária FM; Excelentíssimo Senhor Gilberto Júnior Wanderley Vaz e, Vereador do Município da Pedra; Excelentíssimo Senhor José Benedites Maciel, Vereador do Município da Pedra; Ilustríssimo Senhor Goeldi Macambira, -; Ilustríssimo Senhor Cláudio Claudino, -; Excelentíssimo Senhor José Erick Magalhães Tenório, Vereador do Município da Pedra; Ilustríssimo Senhor Elias Soares, -; Ilustríssima Senhora Mery Francis Tenório B Siqueira, -; Ilustríssimo Senhor Francisco de Barros Silva, -; Ilustríssimo Senhor Célio Moreira Tenório, -; Ilustríssimo Senhor Antônio de Pádua, -.

Justificativa

Trata-se de uma reivindicação dos moradores do Sítio Riacho do Mel Belezal, na Zona Rural, do município da Pedra. Tendo por objetivo melhorar as condições de acesso dos moradores, a **Passagem Molhada** é uma construção inteligente que permite a passagem da água por meio de tubulações, o que possibilita sua utilização durante os dias de chuva intensa. Com a construção, terá soluções definitivas, haja vista a comunidade encontra-se ilhada, tendo que percorrer um grande trajeto para chegar a sede do município da Pedra, prejudicando alunos, idosos e todos que moram no Sítio. Esta simples obra será a garantia de uma travessia segura. O nosso Governador Paulo Câmara através das ações de via Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária e coordenada pelo ITERPE – Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, garantindo que as famílias de agricultores vivam no campo, contribuindo para avançar o desenvolvimento rural em Pernambuco.

Ante ao exposto, e diante da gravidade dos fatos, apresentamos a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 10566/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Márcio Stefanni, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Roberto Tavares e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA, Engº Romulo Aurélio de Melo Souza, no sentido de enviar esforços visando o **REESTABELECIMENTO DO ABASTECIMENTO REGULAR D'ÁGUA NO ALTO JARDIM PROGRESSO, BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão; Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Engº Romulo Aurélio de Melo Souza, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA,; Ilustríssima Senhora Ivonete do Nascimento Albuquerque, Presidente do Grupo de Mães do Alto Jardim Progresso.

Justificativa

A comunidade do Alto Jardim Progresso, no bairro de Nova Descoberta, estão desesperados pela falta desse precioso líquido, há mais de 20 (vinte) dias, em suas torneiras, impedindo a execução de suas atividades básicas. Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, haja vista tratar-se da mais importante das necessidades humanas, que o acesso à água.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 10567/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto Estima, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de enviarmos esforços necessários visando a **INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA AVENIDA DR. JOSÉ CLÁUDIO GUEIROS LEITE (PE-01). NA SAÍDA PRINCIPAL DO CONJUNTO BEIRA MAR. NO BAIRRO DO JANGÁ, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco,; Excelentíssimo Senhor Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Estado de Transportes; Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssimo Senhor Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Dr. Ruy Rocha, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Ilustríssimo Senhor Alfredo José Bezerra Leite, Diretor Presidente do CONSÓRCIO CONORTE - CNO; Ilustríssimo Senhor Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, Presidente da URBANA/PE – Empresa de Transporte Integrado; Excelentíssimo Senhor Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Município do Paulista; Excelentíssimo Senhor Jorge Carreiros, Vice-Prefeito do Município do Paulista; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Paulista, -; Ilustríssima Senhora Sídica do Edifício Rosa dos Ventos, -; Ilustríssima Senhora Valquíria Lúcia Feitosa Ferreira, Sídica do Edifício André Luiz; Ilustríssima Senhora Simone, Sídica do Edf. Luiz Henrique; Ilustríssimo Senhor Marcos, -; Ilustríssima Senhora Gerente Geral da Peixeira do Gera, -; Ilustríssimo Senhor Pastor Presidente da Igreja Batista Conjunto Beira Mar, -; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Beira Mar, -; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação de Moradores de Pau Amarelo, -; Ilustríssima Senhora Gerente do Casa de Festas, -; Ilustríssimo Senhor Gerente do Empório Karla (Supermercado), -; Ilustríssimos Senhores Diretores da Clínica Max Sorriso Saúde e Estética Oral, -; Ilustríssimo Senhor Gerente do Terminal do Conjunto Beira Mar, -.

Justificativa

Trata-se de uma reivindicação dos moradores, este pleito é da maior importância que seja instalado urgentemente um **SEMÁFORO NA DR. JOSÉ CLÁUDIO GUEIROS LEITE (PE-1). NA SAÍDA PRINCIPAL DO CONJUNTO BEIRA MAR, NO BAIRRO DO JANGÁ, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.** Instrumento utilizado para controlar o tráfego de veículos intenso na artéria, haja vista residirem no Conjunto Beira Mar, aproximadamente 20 (vinte) mil habitantes, com 02 (duas) linhas regulares de 20 (vinte) ônibus, realizando o percurso **Conjunto Beira Mar/Derby** e **Conjunto Beira Mar/Rua do Sol**, transportando diariamente a população do referido bairro, além dos veículos que trafegam pela Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite (PE-01), oriundos dos bairros de Pau Amarelo, Marinha Farinha, Sede do Município do Paulista e adjacências. Inaugurada recentemente, tornando-se mão única, de grande importância para que os motoristas pudessem trafegar pela área sem congestionamento e

estrangulamento do trânsito. A **saída principal do Conjunto Beira Mar**, fica na proximidade de uma curva, tirando a visibilidade do acesso à Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite (PE-01). A instalação do semáforo finalidade de nosso pleito para instalação do **semáforo** tem como principal finalidade evitar colisões entre veículos e atropelamentos de pedestres com vítimas fatais evitar colisões entre veículos e atropelamentos de pedestres com vítimas fatais.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 10568/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes de Pernambuco, Sebastião Oliveira, ao Diretor do DER/PE - Departamento de Estradas e Rodagens, Sr. Carlos Augusto de Barros Estima, no sentido de providenciar a construção de uma passagem molhada sobre o Riacho da Ingazeira, localizada nas proximidades da Fazenda Xique-xique 3, Zona Rural do município de Serra Talhada-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Jaime Inácio de Oliveira, Vereador.

Justificativa

O trecho a ser construído a passagem molhada, nas proximidades da Fazenda xique-xique 3, e de extrema importância, para às comunidades de Ingazeira, Salgadinho, Escadinha, Barra do Exú, Poço do Serrote e outras localidades, visto que a construção da obra acima mencionada é uma rota que regularmente os estudantes e moradores das localidades utilizam para locomoção diária para cidades como Serra Talhada e outras localidades circunvizinhas.

Destaco ainda que no período de inverno o tráfego entre as localidades da região fica impossibilitado devido o grande volume de água do Riacho da Ingazeira. Desse modo, a situação atual desse trecho coloca a população em risco.

Ante o exposto solicito ao meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 12 de março de 2018.

Rogério Leão
Deputado

Indicação Nº 10569/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado, no sentido de viabilizarem a reabertura do Posto Policial da Polícia Militar de Pernambuco para a zona rural de São Joaquim do Monte, em especial a Vila de Santana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Secretário-Chefe de Gabinete do Governador; Senhor Carlos Francisco de Melo Souza, Cidadão de São Joaquim do Monte; João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito de São Joaquim do Monte.

Justificativa

A realidade vivida pelos moradores da Zona Rural de São Joaquim do Monte, no Agreste Central, em especial os que residem na Vila de Santana, comunidade com cerca de 3 mil moradores, é de fato delicada no que se refere a segurança pública.

A sensação de insegurança nas ruas, nos comércios e residências se tornou possível depois do fechamento do destacamento da Policial Militar na comunidade.

Atendendo aos moradores, elaboramos a presente propositura para solicitar ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, para que tomem medidas necessárias sobre a segurança publica, reabrindo um posto policial e destinando efetivo da PM.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 10570/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Presidente da Agência Estadual de Regulação de Pernambuco, Sr. Ettore Labanca, no sentido de averiguar e tomar providências no que diz respeito às longas e constantes quedas no fornecimento de energia no Loteamento Novo Tempo, Condado – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ettore Labanca, Presidente da Agência Estadual de Regulação de Pernambuco; José Hilton Rodrigues Chaves, Morador do Loteamento Novo Tempo; João Lemos Pina Junior, Morador do Loteamento Novo Tempo.

Justificativa

Há aproximadamente três meses, o loteamento Novo Tempo, localizado no município de Condado-PE, vem enfrentando o problema de constantes e longas quedas no fornecimento de energia. Visto que essas quedas se agravam em tempos de chuva e têm prejudicado os quase oito mil moradores desse loteamento, solicitamos neste apelo que sejam tomadas as devidas providências para que este problema seja resolvido o mais brevemente possível.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Edilson Silva
Deputado

Indicação Nº 10571/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Secretário de Administração **Milton Coelho**, no sentido de instalar um Expresso Cidadão, em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Diocese de Olinda e Recife; Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Ricardo Cezar Valois de Araujo, Vice-Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Adeildo Pereira Lins, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes; Carlos Alberto Bezerra, Vereador; Carlos Alberto do Nascimento, Vereador; Carlos André da Silva, Vereador; Charles Darks Rodrigues de Aguiar, Vereador; Daniel Alves Bezerra, Vereador; Eduardo Gomes do Nascimento, Vereador; Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago, Vereador; Carlos Eugênio Batista da Silva, Vereador; Josabete Maria da Silva, Vereador; Josué da Silva, Vereador; Fabio José da Silva, Vereador; Joabe Célio de Albuquerque, Vereador; Marcio Henrique de Oliveira Silva, Vereador; Marlus de Araujo Costa, Vereador; Melquizedeque Lima de Almeida, Vereador; Erivaldo José dos Santos, Vereador; Emerson de Souza Barbosa, Vereador; Jose Leonardo Diniz, Vereador; Fernando Sergio de Araujo Pinheiro, Vereador; Cledson de Freitas Ribeiro, Vereador; José Pereira de Menezes, Vereador; Gilberto Florêncio de Albuquerque, Vereador; Sandro Raimundo de Andrade, Vereador; Ubirajara Ferreira da Silva, Vereador; Sebastião Virgílio Vieira, Vereador; José Vilmar Cavalcanti de Melo, Vereador; CDL Jaboatão dos Guararapes, Diretoria; Elias Gomes, Político; Alessandra Maria Alves e Silva, Liderança; Josadaque Eliaquim, Liderança; Fernando Luiz Maia, Liderança; Padre Deonilson Nogueira, Administrador Paroquial; Frei José Alberto Bezerra da Costa, Administrador Paroquial; Padre Cicero Ferreira de Paula, Pároco da Nossa Senhora das Candeias; Padre Dennys Nunes Pimentel, Pároco; Padre Luis Telmo Feitosa, Administrador Paroquial; Frei Joaquim Ferreira da Luz, Administrador Paroquial da Nossa Senhora do Carmo; Padre Acácio Carvalho Paes de Andrade, Administrador Paroquial; Padre Joatan Vitorino dos Santos, Pároco; Padre Josenilson Antônio da Silva, Nossa Senhora do Rosário; Padre Fábio Santos, Pároco; Padre Fábio André Menezes dos Reis, Pároco; Padre Francisco Damião da Silva, Pároco; Padre Gerson Aparecido dos Santos, Administrador Paroquial; Padre Antônio Pereira, Administrador Paroquial; Flavio Antonio Delgado Lessa, Motorista.

Justificativa

A instalação de uma unidade do Expresso Cidadão no município de Jaboatão dos Guararapes constituirá um grande avanço. Isto porque, beneficiará sobremaneira ao povo deste município; são mais de 400.000 habitantes de uma cidade desenvolvimentista que merecem essa atenção. Hoje para recorrer ao Expresso Cidadão mais próximo é preciso se deslocarem de Jaboatão dos Guararapes percorrendo uma distância de dezenas de quilômetros, para resolverem suas demandas no Recife (Pina , Boa Vista, Cordeiro). Todos sabem da economia de tempo e procedimentos que uma unidade do "Expresso Cidadão" proporciona. Além de também criar uma enorme gama de outros serviços particulares, que incentivam o pequeno empreendedor local. O Expresso Cidadão é um programa governamental que dá certo, por oportunizar em um só local com qualidade, rapidez, eficiência e conforto serviços necessários à plena cidadania. No seu espaço estão instalados órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal. Portanto a expansão da rede do Expresso Cidadão, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, será sem duvida uma ação das mais relevantes para o Poder Executivo no ano de 2018. Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, seu devido acolhimento, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4659/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja registrado um VOTO DE PESAR em razão do falecimento de Dorany Sampaio, fato este ocorrido no dia 13 de março do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Senhora Lisete Valadares Sampaio, E demais familiares.

Justificativa

Dorany de Sá Barreto Sampaio nasceu no Recife em 27 de fevereiro de 1927, filho de Antônio de Sá Barreto Sampaio Júnior e Nali Sampaio.

Em 1947 tornou-se redator e diretor da Revista do Departamento de Assistência às Cooperativas, trabalhando na publicação até 1950. No ano seguinte foi empossado como diretor do departamento de previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Pernambuco. Ainda nesse ano formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Em 1955 acumulou a presidência do instituto. Três anos depois deixou a diretoria do departamento e em 1959 tornou-se procurador do instituto, função que exerceria até 1970.

Em 1963 foi nomeado diretor-geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, cujo titular era o pernambucano Osvaldo Lima Filho, ocupando esse cargo até o ano seguinte.

Em outubro de 1966 elegeu-se deputado estadual na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição ao regime militar instalado em abril de 1964. Presidiu a Comissão de Administração Pública e integrou a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a comissão especial de elaboração da Constituição estadual. Nesse período foi também conselheiro da Associação Brasileira dos Municípios (1967-1968).

Com a promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI-5) em 13 de dezembro de 1968, teve os direitos políticos suspensos. Em virtude da perseguição política, foi obrigado a fechar o escritório de advocacia. Para sobreviver tornou-se proprietário de um restaurante popular.

Em 1975, tornou-se conselheiro da seção pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), vindo a integrar a comissão de ética e de disciplina no biênio 1975-1977. Neste último ano, foi eleito vice-presidente e em 1979 alcançou a presidência. Nesse ano, com a promulgação da Lei nº 6.683, de 28 de agosto, recuperou os direitos políticos. Permaneceu à frente da OAB até 1983, quando foi eleito conselheiro federal, como representante do estado. Exerceria essa função até 1987. Em 1984 presidiu a comissão organizadora da X Conferência Nacional dos Advogados.

Em agosto de 1985 assumiu a diretoria de crédito à infraestrutura do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), na qual permaneceu até fevereiro de 1986, para, no mês seguinte, ser empossado na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), no lugar de José Reinaldo Tavares. A nomeação representou uma compensação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) pela perda do Ministério da Previdência no governo José Sarney. Sua indicação não agradou aos governadores nordestinos nem aos deputados do Partido da Frente Liberal (PFL), pelo fato de estar ligado ao grupo de Miguel Arraes, então líder da esquerda independente do partido.

Os governadores preferiam um técnico sem ligações partidárias. Acabou assumindo com menos poderes do que imaginava. Após muita discussão, os governadores nordestinos conseguiram estabelecer um acordo com o presidente José Sarney, que assinou um decreto determinando que o superintendente-adjunto seria nomeado pelo ministro do Interior mediante proposta do superintendente, na tentativa de equilibrar a relação entre o ministro Joaquim Francisco, do PFL, e a quase totalidade dos governadores, que eram do PMDB. Ao mesmo tempo foi excluído da disputa o Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), cujo diretor seria indicado pelo presidente.

Ao ser empossado, ressaltou seu compromisso com questões éticas e sociais e, apesar da oposição a seu nome, foi apoiado pelo presidente da Associação dos Servidores da Sudene, Jurandir Liberal, pelo governador do Ceará, Gonzaga Mota (PMDB), pela prefeita de Fortaleza, Maria Luísa Fontenele (PT), e pelo arcebispo emérito de Recife e Olinda, dom Hélder Câmara, que compareceram à posse.

Durante a gestão de Dorany, foi colocado em prática o I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) da Nova República, elaborado por técnicos da Sudene mas submetido a um debate com líderes políticos e empresariais nordestinos. Com o plano aprovado pelo Congresso e sancionada a lei, coube à Sudene pôr o projeto em prática, através da implantação, entre outros, do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (Papp), primeira etapa de um projeto de reforma agrária da região. Além disso, empreendeu uma reforma administrativa que possibilitou à Sudene voltar a executar programas de coordenação do desenvolvimento regional; definiu as normas e procedimentos para o Finor Alimentos e criou uma comissão para definir as zonas de pecuária de corte, estabelecendo campos de produção agrícola e demarcando terras para a pecuária de pequeno porte.

Em maio de 1987 manifestou-se favorável à transferência da Sudene do Ministério do Interior para a Presidência da República. Nesse mesmo mês anunciou a implantação de um plano permanente de combate à "seca verde", fenômeno climático caracterizado por pouca e irregular distribuição de chuva. O plano previa o aproveitamento da mão de obra deixada sem trabalho pela seca na construção de poços e cacimbas, que produziriam benefícios para toda a população, ao contrário do antigo programa de frentes de emergência, que muitas vezes só beneficiava os proprietários de terras. Outra característica do plano era o acompanhamento e a fiscalização, que deveriam ser feitos pela sociedade, através de sindicatos, cooperativas e Igreja, a fim de que se evitassem as distorções, corrupções e lobbies, como os que ocorriam com as frentes de emergência.

Assumiu a presidência do PMDB pernambucano e voltou a advogar. Nessa situação permaneceu até janeiro de 1993, quando assumiu a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Recife, na gestão de Jarbas Vasconcelos. Em 1999 tornou-se secretário de Governo na gestão do governador Jarbas Vasconcelos (1999-2002). Deixando o governo, assumiu novamente a presidência regional de seu partido, tendo participado ativamente nos rumos da política pernambucana.

Dedicado e consciente de sua responsabilidade, atuou no exercício das funções que exerceu com zelo e presteza, deixando um legado de seriedade e competência. Ficarã eternizada a imagem de um homem exemplar, que despertava muita alegria e amizade das pessoas que com ele conviveu. Fica uma enorme lacuna, preenchida pela saudade e pelas boas lembranças. Casou-se com Lisete Valadares Sampaio, com quem teve sete filhos.

Por tudo que representou, entendemos ser justo prestar esta última homenagem, apresentando as mais sentidas condolências a familiares e amigos. Por isto, peço aos meus ilustres pares que apreciem e aproveem este requerimento de pesar em homenagem a Dorany de Sá Barreto Sampaio.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento Nº 4660/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** pelos 41 anos de fundação do Museu de Arte Sacra de Pernambuco (MASPE), que ocorrerá no dia 11 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) FREI RINALDO, Chefe do Museu de Arte Sacra de Pernambuco; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; MARGARIDA CANTARELLI, Desembargadora Federal; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADÉMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZael DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA, Diretoria; Museu Regional de Olinda, Diretoria; Museu do Mamulengo Espaço Tiridá, Diretoria; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Presidência; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear o Museu de Arte Sacra de Pernambuco (MASPE), pelos seus 41 anos de história. O prédio que o abriga está localizado em Olinda, no Alto da Sé, numa das primeiras edificações da Vila de Olinda, a antiga Casa da Câmara, fundada por Duarte Coelho em 1537.

Como parlamentar, não poderíamos deixar passar em branco tão importante efeméride, e o Voto de Congratulações que estamos a ele dirigindo através deste pleito, foi a forma que idealizamos para homenageá-lo.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4661/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. **AGEU CORREIA VENTURA**, ocorrido no dia 11 do mês em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilustríssima Senhora Evanise Queiroz Ventura, -; Ilustríssima Senhora Evane Maria Queiroz Ventura Bernardo, -; Ilustríssima Senhora Eliane Debora Queiroz Ventura, -; Ilustríssimo Senhor Paulo José de Araújo Queiroz Sobrinho, -.

Justificativa

Com pesar, registro este voto pelo falecimento do Sr. **Ageu Correia Ventura**, natural de Poção, nosso amigo e filho ilustre por adoção de Pesqueira. Em 1954, foi o primeiro Prefeito interino do município de Poção, nomeado pelo então Governador do Estado, Dr. Eteelvino Lins de Albuquerque, foi Vereador por 03 (três) mandatos consecutivos, do ano de 1955 a 1969 e atualmente era comerciante em Pesqueira. Homem de personalidade forte, caráter invejável, conduta exemplar, uma reserva moral de Pesqueira, cuja vida pautou-se por dignidade e honradez, foi em vida um exemplo de pai, dedicada aos filhos, tornando-se um exemplo para todos os que com ele conviveram e puderam desfrutar de sua amizade. Falece deixando consternados sua esposa Evanise Queiroz Ventura e seus filhos Evane Maria Queiroz Ventura Bernardo, Eliane Debora Queiroz Ventura e Paulo José de Araújo Queiroz Sobrinho, assim como todos os familiares e amigos que com ele conviveram.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

João Eudes
Deputado

Requerimento Nº 4662/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja alterada data de reunião solene previamente marcada para 25 de abril (quarta-feira), para o dia 17 de abril (terça-feira), às 18 horas. A referida reunião terá como objetivo homenagear os 370 anos de fundação do Exército Brasileiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. General de Exército Artur Costa Moura, Comandante Militar do Nordeste.

Justificativa

Devido à incompatibilidade de agenda do Comandante Militar do Nordeste, General de Exército Moura, apresento este Requerimento para que seja feita a alteração da data de reunião solene proposta por meu Gabinete, através do Requerimento 4571/2018, publicado em 27/02/2018. A solene que objetiva homenagear os 370 anos de fundação do Exército Brasileiro, e que antecederia no dia 25 de abril do corrente ano, será antecipada para 17 de abril, terça-feira, às 18 horas, a ser realizada no Auditório Senador Sérgio Guerra, do Edifício Miguel Arraes de Alencar.

Sala das Reuniões, em 12 de março de 2018.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento Nº 4663/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja remarcada a Sessão Solene prevista anteriormente para realizar-se no dia 17 de abril de 2018, em comemoração aos 100 anos da Diocese de Nazaré da Mata, conforme Requerimento nº 4360/2018, para o dia 2 de maio de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Reverendíssimo Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Reverendíssimo Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo Diocesano; Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito do Município de Nazaré da Mata; Exma. Sra. Maristela Maribel de Fontes Araújo, Presidente da Câmara dos Vereadores de Nazaré da Mata; Ilmo. Tenente Coronel Romolo Goyanna Lamenha Lins, Comandante do 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira.

Justificativa

O adiamento da Sessão Solene, que seria realizada no dia 17 de abril de 2018, em comemoração em comemoração aos 100 anos da Diocese de Nazaré da Mata, justifica-se em razão da impossibilidade de comparecimento do Arcebispo de Nazaré da Mata.

Assim sendo é que coloco à apreciação e aprovação do presente requerimento, a todos os deputados com assento nesta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento Nº 4664/2018

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja alterada a data da **Reunião Solene** previamente reservada para o dia 02 de maio de 2018 (quarta-feira), antecipando-a para o dia 25 de abril de 2018 (quarta-feira), objetivando homenagear o **Dia Estadual do Escotismo 2018**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Márcio José Gomes, Diretor Presidente do Grupo Escoteiro Chico Science.

Justificativa

A proposição em pauta visa antecipar a data da Reunião Solene, anteriormente reservada para o dia 02 de maio de 2018, para o dia 25 de abril de 2018, em razão de incompatibilidade de agenda. Sendo assim, apresentamos este Requerimento para que seja feita a devida alteração da data proposta por este parlamentar, através do Requerimento 4445/2018, publicado em 07/02/2018.

A Reunião Solene visa homenagear o Dia Estadual do Escotismo 2018, a ser realizada no dia 25 de abril de 2018 (quarta-feira), às 18 horas, no Auditório Senador Sérgio Guerra, Edifício Miguel Arraes de Alencar.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa solicitando-lhes o seu devido acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 4665/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO, ao Exmo. Sr. Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara pela recondução no cargo de Vice-Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Secretário-Chefe de Gabinete do Governador; Exmo. Sr. Carlos Siqueira, Presidente Nacional do PSB; Exmo. Sr. Sileno Guedes, Presidente Estadual do PSB; Senhora Renata Campos, Ex-Primeira Dama do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Partido Socialista Brasileiro foi criado em 1947 a partir da **esquerda democrática**, sob a liderança de **João Mangabeira, Hermes Lima** e **Domingos Vellasco**. Em 1964 o PSB foi atingido pelo movimento militar e suas principais lideranças do partido foram presas e tiveram seus direitos políticos suspensos, como o Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar. E em 1985, com a **redemocratização** no Brasil, o partido foi recriado com grande cunho popular.

Em Pernambuco, o PSB está consolidado nas políticas públicas dos Governos de Arraes, Eduardo Campos e do Exmo. Sr. Governador Paulo Câmara. O jovem Paulo foi indicado para concorrer à sucessão estadual em 2014, carregando o peso da continuidade de um legado. Após uma campanha emocionante, o socialista foi o candidato a governador mais bem votado do país, obtendo 68% dos votos.

No ultimo Congresso Nacional do PSB, Paulo Câmara foi reconduzido por unanimidade para a Vice-Presidência do PSB, onde constrói, ao lado do Presidente Carlos Siqueira, um partido popular e democrático.

Reafirmo a importância de conceder ao Governador um voto de aplauso pela dedicação em fortalecer o PSB e o nosso Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 4666/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Liga Desportiva Gravataense pela eleição da nova diretoria, quadriênio 2018/2022, realizada no último dia 6 de março do corrente, em Gravatá, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Eduardo Enésio de Andrade, Presidente da Liga Desportiva Gravataense; Ilmo. Sr. Ivandeildo Barbosa da Costa, Ex-Presidente da Liga Desportiva Gravataense; Exmo. Sr. Rafael Luiz Prequé Moura, Ex-Vice-Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Luiz Prequé Alves de Oliveira, Ex-Vereador de Gravatá; Ilmo. Sr. João Machado, Diretor da Rádio Gravatá FM; Ilmo. Sr. Clebson Amsterdan, Diretor do Gravatá Notícias.

Justificativa

Fundada em 27 de julho de 1966, a Liga Desportiva Gravataense, filiada a Federação Pernambucana de Futebol, vem, ao longo de mais de meio século, representando de forma altiva o desporto naquele município, reunindo uma plêiade de admiradores e entusiastas do popular esporte na progressista cidade.

No último dia 6 de março do corrente, em reunião das mais prestigiadas, teve lugar a cerimônia de posse da nova diretoria, que será presidida pelo dinâmico esportista Eduardo Enésio de Araújo, ao lado de outros nomes que compõem o colegiado, com metas de ampliar ainda mais a participação dos aficionados, através da realização de torneios em várias modalidades.

A iniciativa da atual gestão constitui gesto dos mais louváveis, porque é através do esporte que os jovens podem se dedicar a práticas sadias importantes, evitando assim seguir por outros caminhos que não trarão benefícios a sua formação cidadã e de atleta.

Na oportunidade, nos congratulamos com todos que representam a entidade máxima do desporto gravataense, transmitindo os votos de pleno êxito na condução dos trabalhos que irão marcar o próximo quadriênio, iniciativa essa da qual justificamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares, na aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Joaquim Lira Deputado

Requerimento Nº 4667/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. **Dorany de Sá Barreto Sampaio**, ocorrido em 13 de março de 2018, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Esposa - Sra. Lisete Valadares Sampaio, filhos, netos e bisnetos, .

Justificativa

Advogado, formado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco(UFPE), **Dorany de Sá Barreto Sampaio** faleceu nesta terça-feira, dia 13 de março de 2018. Foi Presidente e um dos fundadores do Movimento Democrático Brasileiro-MDB em Pernambuco, onde comandou a legenda por quase 27 anos, entre 1989 e 2015.

Ele também presidiu a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) no fim dos anos 80, além de vários outros cargos de referencia na política pernambucana, tendo um papel de suma importância durante o regime militar e a redemocratização.

Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Dorany de Sá Barreto Sampaio, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.

Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Aluíso Lessa Deputado

Requerimento Nº 4668/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja realizado uma Reunião Solene no dia 26 de Junho de 2017, destinado a homenagear o Dia Nacional da Imigração Japonesa, comemorado no dia 18 de Junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jiro Maruhashi, Cônsul Geral do Japão no Recife; Akira Yamada, Embaixador do Japão no Brasil; Tadao Furukawa, Cônsul Geral Adjunto; Professora Ana Lúcia,

Vereadora do Recife; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; Joselito Nunes, Vereador de Jaboatão dos Guararapes; Alex de Jesus, Vereador de Pertolina.

Justificativa

O Dia da Imigração Japonesa ou Dia Nacional da Imigração Japonesa é comemorado em 18 de junho.

A imigração japonesa começou no início do século XX, como um acordo entre o governo japonês e o brasileiro.

A colônia japonesa do Brasil está dividida em: isseis, nisseis, sanseis e yoseis.

Origem do Dia da Imigração Japonesa

A Imigração Japonesa é comemorada no dia 18 de junho porque foi a data que o primeiro navio chegou ao Brasil com imigrantes japoneses, no Porto de Santos, em 1908.

O navio Kasato Maru trouxe, 165 famílias. Oficialmente, o Dia Nacional da Imigração Japonesa foi instituído no Brasil através da Lei nº 11.142, de 25 de julho de 2005.

Brasil e Japão mantêm relações centenárias e diversificadas: o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, por meio do qual foram estabelecidas as relações diplomáticas, completou 120 anos em 2015.

A comunidade brasileira no Japão é a terceira maior comunidade brasileira no exterior, apesar de ter decrescido do ápice de mais de 300 mil pessoas, em 2007, para pouco mais de 173 mil, atualmente. A comunidade nipodescente (“nikkei”) no Brasil, fruto da imigração iniciada em 1908, alcança cerca de 1,6 milhão – a maior população de origem nipônica fora do Japão. Esse vínculo humano é o principal patrimônio das relações, potencializando o diálogo e a cooperação entre os dois países.

Parabenizo a todos os japoneses e seus descendentes, pelos 110 anos da imigração no Brasil. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimento Nº 4669/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, o texto do caderno Em Foco, do Diário de Pernambuco, intitulado: “Estudante compõe hino de combate à corrupção”, publicado no dia 13 de março de 2018, na página A10.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Excelentíssimo Senhor Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Alexandre Rands, Conselho Editorial do Diário de Pernambuco; à Ilustríssima Senhora Marcionila Teixeira, jornalista; ao Ilustríssimo Senhor José Fernando de Melo, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE; à Ilustríssima Senhora Márcia Maria Albuquerque da Silva, Diretora da Escola Professor Eliseu Pereira de Melo; ao Ilustríssimo Senhor Rafael Cavalcante, estudante.

Justificativa

Solicito transcrição nos Anais desta Casa, de um texto que descreve o que um estudante de escola pública, diante de um público diversificado, consegue fazer através de uma música, que nos remete a uma reflexão e a um amadurecimento, diante do atual cenário político do país.

Justificativa

Portanto, segue, na íntegra o texto:

“Estudante compõe hino de combate à corrupção

Música será gravada em estúdio profissional para ser lançada no site do TRE e divulgada no país

Marcionila Teixeira – Diário de Pernambuco

Ele subiu tímido no palco. Vestia uma farda de escola pública e uma calça jeans. Debaixo do braço, carregava um violão. O lugar, um auditório de hotel em Palmares, na Mata Sul, estava quente e com todas as cadeiras ocupadas. Na plateia, havia muitos estudantes, professores e também magistrados. Rafael Cavalcante, 17 anos, tinha os dedos inchados de tanto ensaiar com o violão de uma música composta por ele ao longo da madrugada. A poesia falava de venda de voto, corrupção, futuro jogado fora. Dois minutos se passaram até o final da música. E Rafael assistiu impressionado à cena formada bem na sua frente. Pouco a pouco as pessoas levantaram das centenas de cadeiras de plástico para aplaudir um Rafael tomado pela timidez e surpresa. O sorriso do adolescente foi de um canto a outro. Ali, onde menos esperava, Rafael acabara de descobrir ser dono de um poder de emocionar com sua música. E logo com um assunto tão árido como as eleições. A apresentação aconteceu dentro da Programação do Eleitor do Futuro, do Tribunal Regional de Pernambuco (TRE-PE). A iniciativa promove conscientização política para estudantes de escolas públicas através do teatro, música, palestras e simulações de eleições.

As surpresas de Rafael não pararam por ali. Depois da apresentação, o presidente do TRE, Luiz Carlos Figueiredo, parabenizou o estudante e, emocionado, disse que levaria Rafael para um estúdio profissional onde gravaria a tal música Qual o Brasil que você quer?. O presidente também prometeu lançar a composição no site do TRE “para o país inteiro ouvir aquele hino de combate à corrupção”. Rafael, bom das letras, realmente não esperava aquela repercussão. Compôs rapidinho a canção, disse. A demora foi com o ensaio no violão

No país tomado pela corrupção, crise econômica e desesperança, Rafael, um estudante até então anônimo do 3º ano do Ensino Médio de uma escola pública de Palmares, convoca, com sua música, as pessoas a falarem sobre o Brasil que desejam, questiona o caráter de quem vende voto, crítica o voto sem reflexão e pede uma avaliação crítica dos candidatos. O estudante conseguiu com sua canção o que muita gente não consegue em palestras. Mobilizou o público em torno de um debate, a princípio, considerado pouco atraente para os jovens. Aí está uma outra lição de Rafael.

O adolescente é evangélico desde criança e costuma compor hinos religiosos com o violão. Ama a música, mas vai tentar uma vaga em enfermagem este ano. É que, vejam só, andam lhe dizendo que música não dá futuro. O estudante mora com os pais, que estão desempregados, uma irmã, de 6 anos, e um irmão, com 22, no bairro de São Francisco, em Palmares. “A sociedade diz que quer um futuro melhor, mas não faz por onde, vende voto, por exemplo. São quatro anos de gestão e quatro anos não são quatro dias. Tem que pensar para depois não se arrepender. Muita gente vende voto por necessidade, para comprar até material de construção. Mas o voto é nosso futuro”, reflete o estudante.

Rafael nunca se aprofundou em temas políticos. Votará pela primeira vez este ano. Ainda não escolheu seus candidatos. Mas imagina que o pior político é aquele que promete e não cumpre ou que não esclarece o destino do dinheiro aplicado. “Político bom ajuda o Brasil”, pontua. O adolescente não esperava ser aplaudido de pé. Também não esperava dar entrevista. Na cabeça, guardava pensamentos extraordinários sobre o dia da gravação de seu hino de combate à corrupção em um estúdio profissional. No público, deixou uma sensação boa de esperança.”

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Teresa Leitão Deputada

Requerimento Nº 4670/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao estudante Rafael Cavalcante, pela música apresentada em evento do Programa Eleitor do Futuro na cidade de Palmares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Excelentíssimo Senhor Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional de Pernambuco; à Ilustríssima Senhora Márcia Maria Albuquerque da Silva, Diretora da Escola Professor Eliseu Pereira de Melo; ao Ilustríssimo Senhor Rafael Cavalcante, estudante.

Justificativa

É sabido que o Programa Eleitor do Futuro leva às escolas da rede pública e particular do estado, temáticas da Cidadania Política. É impressionante perceber o impacto destes Programas, quando nos deparamos com um amadurecimento e reflexão de um estudante, de apenas 17 anos, que utiliza da música para sensibilizar e provocar o exercício da cidadania de uma maneira tão crítica e consciente.

Através deste Voto de Aplauso, ressalto a minha alegria, em ver e ouvir na voz de um adolescente, assuntos, tão ariscos à sociedade, retratados de uma forma lúdica, e cheia de esperança. Espero que o Brasil que queremos, e sonhamos seja mais cheio de igualdade de oportunidades, de educação, e saúde de qualidade e de mais cidadãos, que exerçam sua cidadania de forma crítica. Esta proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Teresa Leitão Deputada

Requerimento N° 4671/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do advogado Dorany Sampaio, ocorrido na manhã desta terça-feira, dia 13 de março, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lisete Valadares Sampaio, viúva do homenageado; Filhos, netos e bisnetos do homenageado, .; Raul Henry, presidente do MDB/PE e vice-governador de Pernambuco.

Justificativa
<p>Advogado, ex-superintendente da Sudene, ex-presidente e um dos fundadores do Movimento Democrático Brasileiro de Pernambuco (MDB/PE), Dorany de Sá Barreto Sampaio nasceu na cidade do Recife em 27 de fevereiro de 1927. Com 91 anos de idade vividos, Dorany ocupou diversos cargos na administração pública, configurando-se como um homem de conduta honesta e irretocável.</p> <p>Sua carreira profissional começou cedo, aos 20 anos, quando passou a dirigir a Revista do Departamento de Assistência às Cooperativas. Em 1950, Sampaio se tornou diretor do Instituto de Previdência dos Servidores de Pernambuco. Neste mesmo ano, formou-se bacharel em direito pela Faculdade de Direito da UFPE.</p> <p>Em 1963, a convite de Osvaldo Lima Filho – então ministro de Agricultura – assumiu a direção geral do departamento de administração do ministério. Elegeu-se deputado federal em 1966 pelo MDB. Em tempos de ditadura militar, Dorany assumiu diversas comissões na Câmara Federal, antes de ter seus direitos políticos suspensos pelo AI-5.</p> <p>Tornou-se conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (seção pernambucana) em 1975. Dentro da ordem, também se destacou por sua atuação, conquistando diversas posições, chegando a representar Pernambuco no conselho federal.</p> <p>Em 1985 integrou os quadros do Banco do Nordeste do Brasil. Em 1986, na gestão do presidente José Sarney, assumiu a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Segundo Alexandra Toste e Susana Delgado, pesquisadoras da Fundação Getúlio Vargas, a indicação de Dorany Sampaio ao cargo não agradou alguns governadores nordestinos; mas a nomeação dele foi uma maneira de reparar os espaços do PMDB no governo federal.</p> <p>Frente à administração da Sudene, Sampaio trouxe muitos avanços àquele órgão, que possui muita importância para o Nordeste. Sua gestão se voltou ao desenvolvimento pleno de ações para os trabalhadores rurais, bem como ações que erradicassem a seca.</p> <p>Em 1993, na gestão do então prefeito Jarbas Vasconcelos, assumiu a secretaria de Assuntos Jurídicos do Recife. Continuou na gestão do prefeito Roberto Magalhães; e em 1999, seguiu como secretário do Governo de Pernambuco. Permaneceu no poder executivo até o fim da gestão de Mendonça Filho, atuando como Chefe da Assessoria Especial do governador.</p> <p>Após 10 dias internado no Real Hospital Português, no Recife, Dorany havia recebido alta e seguiu para receber os devidos cuidados em sua residência. Na manhã de hoje, dia 13 de março, não resistiu e faleceu. Deixa a viúva Lisete Valadares Sampaio, como também filhos, netos e bisnetos.</p> <p>Quando figuras emblemáticas como Dorany Sampaio falecem, se abrem lacunas impreençíveis em qualquer sociedade que esteja inserido. Para além de toda sua importância, Sampaio se sobressaía por ser um homem que prezava por suas ideologias, além de ser um democrata convicto, que cumpriu um papel relevantíssimo durante a época da resistência democrática.</p> <p>Marido e pai exemplar, homem de fino trato e político de grande trajetória, Dorany tinha a ampla capacidade de lidar com o contraditório, sabendo dialogar com as mais diversas frentes; exímias qualidades que faltam a muitos homens públicos atualmente. O que resta para todos nós, admiradores de sua história bem vivida, é o legado de humanismo, respeito e construção de convergências.</p> <p>Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, como forma desta Casa Legislativa reverenciar e homenagear Dorany de Sá Barreto Sampaio – que também ocupou brilhantemente a tribuna desta Assembleia Legislativa, e que agora integra o rol de grandes nomes que fizeram parte da história de Pernambuco.</p> <p>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.</p>
Waldemar Borges Deputado
Requerimento N° 4672/2018
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Pesar pelo falecimento do advogado e ex-presidente estadual do PMDB/PE, Dorany Sampaio, aos 91 anos, ocorrido nesta terça-feira, 13 de março de 2018, no Recife.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmº. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do TJPE; IImº. Dr. Ronnie Duarte, Presidente da OAB/PE; IImº. Dr. Felipe Augusto Sampaio Barbosa, Presidente da OAB/Caruaru; IImª. Srª. Lisete Valadares Sampaio, viúva; Exmº. Sr. Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Exmº. Sr. Raul Henry, Vice-governador e Presidente do PMDB; Revdº Dom Fernando Saburido, Arquidiocese de Olinda e Recife; Exmº. Sr. Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Exmº. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Urbana do Recife e Pres. da Fundação Ulysses Guimarães em Pernambuco (FUG/PE); Exmº. Sr. Caio Maniçoba, Secretário de Habitação do Estado de PE; IImº. Sr. Marcos Batista, Presidente de Suape; IImº. Sr. Bruno Lisboa, Presidente do Condepe/Fidem; Exmª. Srª Vereadora Aline Mariano, Vereadora do Recife/PMDB; Exmº. Sr. Vereador Jayme Asfora, Vereador e Presidente do PMDB/PE; IImº. Sr. Marcelo Cumaru, advogado e Presidente do PMDM/Caruaru; IImº. Sr. Prof. Octávio Lobo, advogado e Prof. Emérito da UFPE; Exmº. Des. Luiz Carlos Figueiredo, Presidente do TRE/PE; IImº. Sr. Dr. Leucio Lemos, Advogado; IImº. Sr. Dr. Carlos Neves, Advogado.</p>
Justificativa
<p>O presente requerimento visa registrar o nosso pesar pelo falecimento do ilustro e querido Dr. Dorany Sampaio, advogado, ex-procurador do Estado e ex-presidente Estadual do PMDB, ocorrido nesta terça-feira, 13 de março de 2018, aos 91 anos.</p> <p>Dorany de Sá Barreto Sampaio nasceu em Recife, em 27 de fevereiro de 1927, filho de Antônio de Sá Barreto Sampaio Júnior e Nali Sampaio. Em 1947 tornou-se redator e diretor da Revista do Departamento de Assistência às Cooperativas, trabalhando na publicação até 1950. No ano seguinte foi empossado como diretor do departamento de previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Pernambuco. Ainda nesse ano, formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Em 1955 acumulou a presidência do instituto. Três anos depois deixou a diretoria do departamento e em 1959 tornou-se procurador do instituto, função que exerceu até 1970.</p> <p>Em 1963, foi nomeado diretor-geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, ocupando esse cargo até o ano seguinte. Em outubro de 1966, elegeu-se deputado estadual na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição ao regime militar instalado em abril de 1964. Presidiu a Comissão de Administração Pública e integrou a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a comissão especial de elaboração da Constituição estadual. Com a promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), em 13 de dezembro de 1968, teve os direitos políticos suspensos. Em virtude da perseguição política, foi obrigado a fechar seu escritório de advocacia e, para sobreviver, tornou-se proprietário de um restaurante popular.</p> <p>Em 1975, tornou-se conselheiro da seção pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), vindo a integrar a comissão de ética e de disciplina no biênio 1975-1977. Neste último ano, foi eleito vice-presidente e em 1979 alcançou a presidência. Nesse ano, com a promulgação da Lei nº 6.683, de 28 de agosto, recuperou os direitos políticos. Permaneceu à frente da OAB até 1983, quando foi eleito conselheiro federal, como representante do Estado. Em agosto de 1985, assumiu a diretoria de crédito à infra-estrutura do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), na qual permaneceu até fevereiro de 1986, para, no mês seguinte, ser empossado na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), onde imprimiu uma administração transparente.</p> <p>Durante a gestão de Dorany Sampaio na Sudene, foi colocado em prática o 1º Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) da Nova República, através da implantação, entre outros, do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (Papp), primeira etapa de um projeto de reforma agrária da região. Em maio de 1987 manifestou-se favorável à transferência da Sudene do Ministério do Interior para a Presidência da República. Nesse mesmo mês, anunciou a implantação de um plano permanente de combate à “seca verde. Em agosto de 1987, deixou o cargo por divergências políticas.</p> <p>Assumiu, então, a presidência do PMDB pernambucano e voltou a advogar. Nessa situação permaneceu até janeiro de 1993, quando assumiu a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Recife, na gestão de Jarbas Vasconcelos. Em 1999, tornou-se secretário de Governo na gestão do governador Jarbas Vasconcelos (1999-2006). Deixando o governo, assumiu novamente a presidência regional de seu partido, tendo participado ativamente nos rumos da política pernambucana. Esteve à frente do PMDB por 27 anos (desde 1988) e só não foi reconduzido em 2015 ao cargo devido a problemas de saúde decorrentes da idade, tendo sido substituído pelo vice-governador do Estado, Raul Henry.</p> <p>Dorany Sampaio foi casado com a Srª. Lisete Valadares Sampaio, com quem teve sete filhos. Publicou <i>A Constituição estadual de 1967 e o funcionalismo público</i> (1967), nos Anais do I Encontro dos Procuradores Autárquicos, em Garanhuns; <i>Sobre a irreduzibilidade de vencimentos de magistrados</i> (1977), nos Anais do VII Encontro de Advogados de Pernambuco; e <i>A responsabilidade e o papel social da magistratura, da advocacia e do Ministério Público</i> (1983), nos Anais do Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte, em São Paulo.</p> <p>Diante do exposto, a Casa de Joaquim Nabuco registra o presente Voto de Pesar pelo falecimento do grande político pernambucano, Dorany Sampaio.</p>

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2018.

Tony Gel

Deputado

Gustavo Negromonte, Ricardo Costa.

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOEL DA HARPA (PTN) e PAULINHO TOMÉ (PT), e os Deputados membros suplentes JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Zé Maurício para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado João Eudes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, ao Deputado Sílvio Costa Filho como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Deputado Joel da Harpa como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Subemenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, e na ausência do Relator, Deputado João Eudes, foi designado o Deputado Paulinho Tomé como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação da Subemenda, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Retirado de pauta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 599/2015, de autoria do Deputado Augusto César, pois o mesmo recebeu parecer pela Rejeição da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado José Humberto Cavalcanti, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 1º de novembro de 2017.

Rogério Leão

Presidente

Membros Titulares:

Joel da Harpa

Paulinho Tomé

Membros Suplentes:

José Humberto Cavalcanti

Zé Maurício

Portarias

PORTARIA Nº 271/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 29/2018, do Departamento de Gestão Funcional, **RESOLVE:** cancelar a gratificação pela participação no cadastro e na folha de pagamento do servidor **EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES** matrícula nº 601, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei nº 13.328/07, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de março de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**

Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 272/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** lotar na Superintendência de Gestão de Pessoas o servidor **EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES**, matrícula nº 601, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a Gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei nº 15.161/ 2013.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de março de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**

Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 273/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 29/2018, do **Departamento de Gestão Funcional**, **RESOLVE:** lotar na Gerência de Cadastro Funcional, a servidora **EVELINE GONÇALVES LEAL**, matrícula nº 637, Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, atribuindo-lhe a gratificação pela participação no cadastro e na folha de pagamento, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei nº 12.322/03, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.772/05, 13.328/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de março de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**

Primeiro Secretário